



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
BATALHÃO MAUÁ

PROCEDIMENTO DE REAJUSTE FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 152/2024

RESPONSÁVEL:	MARCOS VINICIUS ALVES SILVÉRIO
--------------	--------------------------------

PERÍODO:	05/05/2025	04/05/2026
----------	------------	------------

CONCLUSÃO:	Em: 13/05/2026  Documento assinado digitalmente MARCOS VINICIUS ALVES SILVERIO Data: 13/05/2026 09:26:22-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br MARCOS VINICIUS ALVES SILVÉRIO – 1º Ten
------------	--

DESPACHO:	Em: 13/05/2026  Documento assinado digitalmente PEDRO SAMIR DE OLIVEIRA LIMA Data: 14/05/2026 06:41:39-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Gestor de Contrato	Em: 13/05/2026  MINISTÉRIO DA DEFESA AUTORIDADE CERTIFICADORA AC DEFESA Assinado de forma digital por FRANCISCO HOSKEN DA CAS:08159528728 Dados: 2026.05.25 20:51:27 -03'00 Ordenador de Despesas
-----------	---	--



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
BATALHÃO MAUÁ**

TERMO DE ABERTURA

Ao décimo terceiro dia do mês de maio do ano de 2026, no quartel do 2º Batalhão Ferroviário, faço a abertura dos trabalhos atinentes ao termo de reajuste do contrato nº152/2024, do que, pra constar, lavrei o presente Termo.

Araguari/MG, 13 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente

MARCOS VINICIUS ALVES SILVERIO

Data: 13/05/2026 09:26:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS VINICIUS ALVES SILVÉRIO – 1º Ten
Fiscal do contrato nº 152/2024



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
BATALHÃO MAUÁ**

(Processo Administrativo nº 65308.007114/2024-57)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152/2024, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 2º BATALHÃO
FERROVIÁRIO E CARLOS ROBERTO DANTÔNIO DE ASSIS.**

A União, por intermédio do **2º BATALHÃO FERROVIÁRIO (2º B Fv – UASG 160106)**, com sede na Rua Professora Lourdes Naves, nº 750, Santo Antônio, Araguari/Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 07.565.863/0001-55, neste ato representado pelo seu Comandante/Ordenador de Despesas, Sr. **Tenente-Coronel ROMUALDO CRISANTO EUFRÁZIO**, nomeado pela Portaria nº 485, de 12 de maio de 2022, do Comandante do Exército, publicada no DOU nº 91, de 16 de maio de 2022, seção 2, inscrito no CPF sob o nº 029.747.774-90, portador da Carteira de Identidade nº 013.054.294-7, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **CARLOS ROBERTO DANTÔNIO DE ASSIS** inscrita no CPF/MF sob o nº 167.155.938-09, sediada na Rodovia FAZENDA CHAPADÃO (PONTE NOVA) PEDRINHA Coordenada Geográfica, sirgas 2000: - 17,431257 S; -48,594984 W Registro do Imóvel: Matrícula 8.958 – CRI – Município – Morrinhos/GO, **Endereço eletrônico:** pedrinha.assis@uol.com.br, telefone: (017) 99979-1015, doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS ROBERTO DANTÔNIO DE ASSIS**, portador da Carteira de Identidade nº 19266870, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 167.155.938-09, tendo em vista o que consta no Processo nº 65308.007114/2024-57 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 59/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de material de jazida (cascalho), a ser empregado nas Obras de Duplicação e Restauração da Rodovia GO-213 (Trecho: Morrinhos/GO - Caldas Novas/GO), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Material de Jazida (Cascalho)	4689	m³	10.000	5,00	50.000,00
VALOR TOTAL =====						50.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))**5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

- 5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 5/05/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda

Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se

justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

- ii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iii) **Multa:**

- (1) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5 % a 1 % do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, a multa será de 5 % a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 0,5 % a 1 % do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,2 % a 0,8 % do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 0,3 % a 0,7 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 00001/160106

II. Fonte de Recursos: 1081A002DI

III. Programa de Trabalho: 052446011220XH0001

IV. Elemento de Despesa: 44.90.30

V. Plano Interno: B3CVOBCGVGO

VI. Nota de Empenho: 2024NE751

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO ([art. 92, §1º](#))

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Uberlândia, Seção Judiciária de Uberlândia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Araguari-MG, 9 de agosto de 2024.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152/2024

Documento assinado digitalmente
 **ROMUALDO CRISANTO EUFRAZIO**
Data: 09/08/2024 17:03:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROMUALDO CRISANTO EUFRAZIO – Ten
Cmt do 2º B Fv

Documento assinado digitalmente
 **CARLOS ROBERTO DANTONIO DE ASSIS**
Data: 09/08/2024 16:14:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLOS ROBERTO DANTÔNIO DE ASSIS
CPF nº 167.155.938-09

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **KECIO SANTOS VASCONCELOS**
Data: 10/08/2024 07:23:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KÉCIO SANTOS VASCONCELOS - Maj
Ch da 4ª Seção do 2º B Fv

Documento assinado digitalmente
 **ULISSES OLIVEIRA DUARTE**
Data: 12/08/2024 07:49:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ULISSES OLIVEIRA DUARTE – S Ten
Resp pelo Ch da SALC do 2º B Fv

Termo de Referência 92/2024

Informações Básicas

Número do artefato

UASG

92/2024

Status

CONCLUIDO

Editado por

160106-2 BATALHAO FERROVIÁRIO

JOSE WILSON DUARTE LIMA

Atualizado em

12/06/2024 14:59 (v 1.3)

Outras informações

Categoria

II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo

Número da Contratação

59/2024

Processo Administrativo

65308.007114/2024-57

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de material de jazida (cascalho), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Material de Jazida (Cascalho)	4689	m³	50.840	R\$ 5,00	R\$ 254.200,00
2	Material de Jazida (Cascalho)	4689	m³	72.000	R\$ 5,00	R\$ 360.000,00
3	Material de Jazida (Cascalho)	4689	m³	27.160	R\$ 5,00	R\$ 135.800,00
QUANTIDADE TOTAL DE MATERIAL DE JAZIDA (CASALHO)				150.000	VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO	R\$ 750.000,00

- 1.2. O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000081/2024

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III) Id do item no PCA: 1400

IV) Classe/Grupo: 5610 - Materiais de Origem Mineral para Construção a Granel

V) Identificador da Futura Contratação: 160106-50/2024

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no tópico "6. Descrição da solução como um todo" do **Estudo Técnico Preliminar 78/2024**, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados nos **subitens 5.1.1., 5.1.2., 5.1.3. e 5.1.4. do item 5.1.,** no tópico "5. Descrição dos Requisitos da Contratação" e no tópico "15. Possíveis Impactos Ambientais", do **Estudo Técnico Preliminar 78/2024**, apêndice deste Termo de Referência.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Outros requisitos da contratação

4.5. Demais requisitos da contratação encontram-se pormenorizados nos **itens 5.2., 5.3., 5.4. e 5.5.,** do tópico "5. Descrição dos Requisitos da Contratação", do **Estudo Técnico Preliminar 78/2024**, apêndice deste Termo de Referência.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. A entrega do material poderá ser realizada em qualquer dia da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, mediante coordenação do preposto da empresa contratada com o fiscal de contrato, de acordo com as necessidades do 2º Batalhão Ferroviário.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rodovia GO-213, Trecho compreendido entre Morrinhos/GO e Caldas Novas/GO.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 1 (um) dia útil.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.33.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.34. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério constante no documento "JUSTIFICATIVA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO", anexo aos autos do processo.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para o presente procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, este tópico será atendido pelo disposto no 8.1.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 750.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela do 1.1.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/160106;

II) Fonte de Recursos: 1081A002DI;

III) Programa de Trabalho: 05244601220XH0001;

IV) Elemento de Despesa: 449030;

V) Plano Interno: B3CVOBCGVGO;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE WILSON DUARTE LIMA

Svd Civ - Auxiliar 4ª Seção/2º B Fv

Despacho: 1. Aprovo o presente Termo de Referência; e 2. Que a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos tome conhecimento para continuidade dos trabalhos.

ROMUALDO CRISANTO EUFRAZIO

Ten Cel - CMT e OD 2º B Fv



Araguari-MG, 26 de fevereiro 2026
quinta-feira

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
BATALHÃO MAUÁ

ADITAMENTO Nº 004-SALC AO BI Nº 38

Para conhecimento desta Unidade e devida execução publico o seguinte:

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

Sem alteração.

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

Sem alteração.

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL: Designação

O Comandante do 2º Batalhão Ferroviário, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito desta Organização Militar, o preceito contido no Art. 8º do Decreto 11.246 de 27 Out 22, que regulamenta o disposto no § 3º do Art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE:

a. **Designar** os seguintes militares para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Contrato abaixo, de acordo com a Portaria nº 37-SEF, de 14 de abril de 2020.

GESTOR DOS CONTRATOS DE OBRAS DE COOPERAÇÃO: Titular: Maj HUGO LEAL Substituto: Cap CERQUEIRA						
Nº ORD	TC	EMPRESA	GESTOR SETORIAL	FISCAL TÉCNICO	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
01	57/2025	GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA – AQS DE CAP 30/45 – DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	S Ten SOUZA SILVA	2º Ten ARAÚJO	3º Sgt EDUARDO FERNANDES

(Continuação do Adt nº 004-SALC ao BI Nº 38, de 26 FEV 26)

Nº ORD	TC	EMPRESA	GESTOR SETORIAL	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
02	2/2026	ALEX MACHADO NUNES & CIA CONSTRUÇÕES LTDA - SV DE FORN DE MASSA ASFALTICA DESAR	Cap CERQUEIRA	S Ten RICARDO	S Ten DINIZ

b. Substituir os seguintes militares para acompanhar e fiscalizar a execução dos Termos de Contratos, de acordo com o artigo 6º da Portaria nº 37-SEF, de 14 de abril de 2020.

DE:

GESTOR DOS CONTRATOS DE OBRAS DE COOPERAÇÃO: Titular: Maj HUGO LEAL Substituto: Cap CERQUEIRA							
Nº ORD	TC	EMPRESA	GESTOR SETORIAL	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO		
01	62/2023	EQUATORIAL ENERGIA – SV FORN ENERGIA ELÉTRICA - DECALDAS	1º Ten GUSTAVO	2º Sgt ROBERTO	3º Sgt LODORO		
02	63/2023	DMAES – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO – SV DE FORN ÁGUA E COLETA DE ESGOTO - DECALDAS	1º Ten GUSTAVO	3º Sgt FENIZOLA	3º Sgt LODORO		
Nº ORD	TC	EMPRESA	GESTOR SETORIAL	FISCAL TÉCNICO TITULAR	FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO	FISCAL ADM TITULAR	FISCAL ADM SUBSTITUTO
03	71/2024	MANOUKIAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME – SV DE TRANSPORTE – DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	1º Ten VICTOR HUGO	2º Sgt IGOR RAMOS	3º Sgt FENIZOLA	2º Sgt DAVID
Nº ORD	TC	EMPRESA	GESTOR SETORIAL	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO		
04	90/2024	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTOS LTDA – AQS DE RR 1C – DESAR	Cap CESTARIOLI	S Ten RICARDO	3º Sgt SILVA		
05	93/2024	BAHIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - AQS DE CIMENTO - DECALDAS	1º Ten GUSTAVO	2º Sgt IGOR RAMOS	3º Sgt JHONNY		
Nº ORD	TC	EMPRESA	GESTOR SETORIAL	FISCAL TÉCNICO TITULAR	FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO	FISCAL ADM TITULAR	FISCAL ADM SUBSTITUTO
06	96/2024	MANOUKIAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME – SV DE TRANSPORTE – DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	1º Ten VICTOR HUGO	2º Sgt IGOR RAMOS	3º Sgt FENIZOLA	2º Sgt DAVID
07	102/2024	REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A - AQS DE OLEO DIESEL - DECALDAS	1º Ten GUSTAVO	1º Ten VICTOR HUGO	S TEN CAMPOS	2º Sgt DAVID	2º Sgt IGOR RAMOS
08	106/2024	GOYAZ BRITAS LTDA - AQS DE PÓ, BRITA O E BRITA 1 – DECALDAS	1º Ten GUSTAVO	2º Ten ARAÚJO	3º Sgt EDUARDO FERNANDES	3º Sgt CLAYDSON	3º Sgt FRAGOSO
09	165/2024	MANOUKIAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME – SV DE TRANSPORTE – DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	1º Ten VICTOR HUGO	2º Sgt IGOR RAMOS	3º Sgt FENIZOLA	2º Sgt DAVID

(Continuação do Adt nº 004-SALC ao BI Nº 38, de 26 FEV 26)

10	180/2024	MANOUKIAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME – AQS DE CIMENTO – DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	1º Ten VICTOR HUGO	2º Sgt IGOR RAMOS	3º Sgt FRAGOSO	3º Sgt LUCAS
11	190/2024	MANOUKIAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME – AQS DE CIMENTO - DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	1º Ten VICTOR HUGO	2º Sgt IGOR RAMOS	3º Sgt FRAGOSO	3º Sgt VILELA
Nº ORD	TC	EMPRESA	GESTOR SETORIAL	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO		
12	5/2025	MC ENGENHARIA CONSULTIVA - SV CONSULTORIA DE OBRAS - DECALDAS	S Ten DE CASTRO	SC FLÁVIO DORNELAS	3º Sgt BRENDA		
13	7/2025	LEONARDO MARINHO DE MELO JUNIOR - LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO – DECALDAS	1º Ten GUSTAVO	2º Sgt IGOR RAMOS	1º Ten VICTOR HUGO		
14	9/2025	REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A - AQS DE GASOLINA - DECALDAS	S Ten DE CASTRO	3º Sgt SILVA	1º Sgt SÉRGIO		
15	11/2025	SOLUTION BUSINESS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – AQS PEDRA RACHÃO – DECALDAS	1º Ten GUSTAVO	2º Sgt IGOR RAMOS	1º Ten VICTOR HUGO		
16	12/2025	STRATURA ASFALTOS LTDA – CAP 30/45 – DECALDAS	1º Ten GUSTAVO	2º Ten ARAÚJO	3º Sgt CLAYDSON		
17	13/2025	DISTRIBUIDORA BRAS DE ASFALTO LTDA – RR-1C - DECALDAS	1º Ten GUSTAVO	2º Ten ARAÚJO	3º Sgt CLAYDSON		
18	16/2025	GOYAZ BRITAS LTDA – AQS BRITAS – DECALDAS	1º Ten GUSTAVO	2º Ten ARAÚJO	3º Sgt CLAYDSON		
19	19/2025	REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S.A – AQS DE COMBUSTÍVEIS - DECALDAS	1º Ten GUSTAVO	1º Ten VICTOR HUGO	2º Sgt IGOR RAMOS		
20	27/2025	STRATURA ASFALTOS LTDA – CAP 30/45 – CM-30 - DECALDAS	1º Ten GUSTAVO	2º Ten ARAÚJO	3º Sgt EDUARDO FERNANDES		
21	29/2025	PIRA SINAL COMERCIO DE MATERIAIS PARA SINALIZACAO LTDA – AQS PELÍCULAS - DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	3º Sgt TAVARES	1º Ten BEZERRA		
22	30/2025	ALC COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA – MAT DE CNST - DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	2º Sgt IGOR RAMOS	1º Ten VICTOR HUGO		
23	31/2025	STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA – COMBUSTÍVEIS – DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	2º Sgt IGOR RAMOS	1º Ten VICTOR HUGO		
24	32/2025	FORMATO BLOCOS E PRE-MOLDA DOS – AQS TUBOS CONCRETO – DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	3º Sgt FENIZOLA	3º Sgt FRAGOSO		
25	35/2025	SANEAGO - SANEAMENTO GOIÁS S/A – SERVIÇO DE FORN DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO - DECALDAS	1º Ten GUSTAVO	3º Sgt EDUARDO FERNANDES	1º Ten ABREU		
26	38/2025	RCL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – AQS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	2º Sgt IGOR RAMOS	1º Ten VICTOR HUGO		

(Continuação do Adt nº 004-SALC ao BI Nº 38, de 26 FEV 26)

27	44/2025	STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA – COMBUSTÍVEIS - DECALDAS		Cap SAMIR LIMA	2º Sgt IGOR RAMOS		S Ten CAMPOS
28	45/2025	THERA TELECOM LTDA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET – DECALDAS		Cap SAMIR LIMA	S Ten CAMPOS		2º Sgt IGOR RAMOS
29	46/2025	CONSTRUSUL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - DECALDAS		Cap SAMIR LIMA	1º Ten VICTOR HUGO		S Ten CAMPOS
Nº ORD	TC	EMPRESA	GESTOR SETORIAL	FISCAL TÉCNICO TITULAR	FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO	FISCAL ADM TITULAR	FISCAL ADM SUBSTITUTO
30	48/2025	REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A SEDE DO 2º B FV E SEUS DESTACAMENTOS DE OBRAS CONVENIADAS -DECALDAS	1º Ten GUSTAVO	1º Ten VICTOR HUGO	2º Sgt IGOR RAMOS	2º Sgt DAVID	S Ten CAMPOS
Nº ORD	TC	EMPRESA		GESTOR SETORIAL	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO	
31	49/2025	STRATURA ASFALTOS LTDA – AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA DE IMPRIMAÇÃO – EAI – DECALDAS		Cap SAMIR LIMA	2º Ten ARAÚJO	3º Sgt CLAYDSON	
Nº ORD	TC	EMPRESA	GESTOR SETORIAL	FISCAL TÉCNICO TITULAR	FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO	FISCAL ADM TITULAR	FISCAL ADM SUBSTITUTO
32	50/2025	ALEX MACHADO NUNES & CIA CONSTRUÇÕES LTDA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE INSUMOS (SOLOS DE JAZIDA E MASSA CBUQ) PARA AS OBRAS DE DUPLICAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA GO-213 – DECALDAS	Cap LUIZ FELIPE	1º Ten VICTOR HUGO	2º Sgt IGOR RAMOS	3º Sgt FENIZOLA	2º Sgt DAVID
33	55/2025	REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A SEDE DO 2º B FV E SEUS DESTACAMENTOS DE OBRAS CONVENIADAS - DECALDAS	1º Ten GUSTAVO	1º Ten VICTOR HUGO	2º Sgt IGOR RAMOS	2º Sgt DAVID	2º Sgt ROBERTO
Nº ORD	TC	EMPRESA		GESTOR SETORIAL	FISCAL TITULAR		FISCAL SUBSTITUTO
34	59/2025	STRATURA ASFALTOS LTDA – AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA DE IMPRIMAÇÃO – EAI – DECALDAS		1º Ten GUSTAVO	2º Ten ARAÚJO		3ºSgt CLAYDSON

(Continuação do Adt nº 004-SALC ao BI Nº 38, de 26 FEV 26)

35	60/2025	DISBRAL - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO - AQUISIÇÃO DE INSUMOS ASFÁLTICOS E TRANSPORTE A SEREM EMPREGADOS PELO DESTACAMENTO CALDAS NOVAS.	Cap SAMIR LIMA	2º Ten ARAÚJO	3ºSgt EDUARDO FERNANDES
36	62/2025	WM MEIO AMBIENTE E REFLORESTAMENTO LTDA - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO VEGETAL - GO-213 - DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	1º Ten ABREU	1º Ten SILVÉRIO
37	63/2025	STRATURA ASFALTOS LTDA – AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA DE IMPRIMAÇÃO – TRANSPORTE CAP 30/45 – DECALDAS	1º Ten GUSTAVO	2º Ten ARAÚJO	3ºSgt EDUARDO FERNANDES

PARA:

GESTOR DOS CONTRATOS DE OBRAS DE COOPERAÇÃO: Titular: Maj HUGO LEAL
Substituto: Cap CERQUEIRA

Nº ORD	TC	EMPRESA		GESTOR SETORIAL	FISCAL TITULAR		FISCAL SUBSTITUTO	
01	62/2023	EQUATORIAL ENERGIA – SV FORN ENERGIA ELÉTRICA - DECALDAS		Cap SAMIR LIMA	1º Ten VICTOR HUGO		S Ten CAMPOS	
02	63/2023	DMAES – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO – SV DE FORN ÁGUA E COLETA DE ESGOTO - DECALDAS		Cap SAMIR LIMA	1º Ten VICTOR HUGO		S Ten CAMPOS	
Nº ORD	TC	EMPRESA		GESTOR SETORIAL	FISCAL TÉCNICO	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO	
03	71/2024	MANOUKIAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME – SV DE TRANSPORTE – DECALDAS		Cap SAMIR LIMA	1º Ten SILVÉRIO	1º Ten VICTOR HUGO	S Ten CAMPOS	
Nº ORD	TC	EMPRESA			GESTOR SETORIAL	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO	
04	90/2024	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTOS LTDA – AQS DE RR 1C – DESAR			Cap CERQUEIRA	S Ten RICARDO	S Ten DINIZ	
05	93/2024	BAHIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - AQS DE CIMENTO - DECALDAS			Cap SAMIR LIMA	1º Ten VICTOR HUGO	S Ten CAMPOS	
Nº ORD	TC	EMPRESA		GESTOR SETORIAL	FISCAL TÉCNICO	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO	
06	96/2024	MANOUKIAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME – SV DE TRANSPORTE – DECALDAS		Cap SAMIR LIMA	1º Ten SILVÉRIO	1º Ten VICTOR HUGO	S Ten CAMPOS	
Nº ORD	TC	EMPRESA			GESTOR SETORIAL	FISCAL TITULAR		FISCAL SUBSTITUTO
07	102/2024	REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A - AQS DE OLEO DIESEL - DECALDAS			Cap SAMIR LIMA	1º Ten VICTOR HUGO		S Ten CAMPOS
Nº ORD	TC	EMPRESA		GESTOR SETORIAL	FISCAL TÉCNICO	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO	

(Continuação do Adt nº 004-SALC ao BI Nº 38, de 26 FEV 26)

08	106/2024	GOYAZ BRITAS LTDA - AQS DE PÓ, BRITA O E BRITA 1 – DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	S Ten SOUZA SILVA	2º Ten ARAÚJO	3º Sgt EDUARDO FERNANDES
09	165/2024	MANOUKIAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME – SV DE TRANSPORTE – DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	1º Ten SILVÉRIO	1º Ten VICTOR HUGO	S Ten CAMPOS
10	180/2024	MANOUKIAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME – AQS DE CIMENTO – DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	1º Ten SILVÉRIO	1º Ten VICTOR HUGO	S Ten CAMPOS
11	190/2024	MANOUKIAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME – AQS DE CIMENTO - DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	1º Ten SILVÉRIO	1º Ten VICTOR HUGO	S Ten CAMPOS
Nº ORD	TC	EMPRESA	GESTOR SETORIAL	FISCAL TITULAR		FISCAL SUBSTITUTO
12	5/2025	MC ENGENHARIA CONSULTIVA - SV CONSULTORIA DE OBRAS - DECALDAS	S Ten DE CASTRO	SC FLÁVIO DORNELAS		3º Sgt BRENDA
Nº ORD	TC	EMPRESA	GESTOR SETORIAL	FISCAL TÉCNICO	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
13	7/2025	LEONARDO MARINHO DE MELO JUNIOR - LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO – DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	1º Ten ABREU	1º Ten VICTOR HUGO	S Ten CAMPOS
Nº ORD	TC	EMPRESA	GESTOR SETORIAL	FISCAL TITULAR		FISCAL SUBSTITUTO
14	9/2025	REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A - AQS DE GASOLINA - DECALDAS	S Ten DE CASTRO	3º Sgt SILVA		1º Sgt ARCANJO
15	11/2025	SOLUTION BUSINESS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – AQS PEDRA RACHÃO – DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	1º Ten VICTOR HUGO		S Ten CAMPOS
Nº ORD	TC	EMPRESA	GESTOR SETORIAL	FISCAL TÉCNICO	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
16	12/2025	STRATURA ASFALTOS LTDA – CAP 30/45 – DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	S Ten SOUZA SILVA	2º Ten ARAÚJO	3º Sgt CLAYDSON
17	13/2025	DISTRIBUIDORA BRAS DE ASFALTO LTDA – RR-1C - DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	S Ten SOUZA SILVA	2º Ten ARAÚJO	3º Sgt CLAYDSON
18	16/2025	GOYAZ BRITAS LTDA – AQS BRITAS – DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	S Ten SOUZA SILVA	2º Ten ARAÚJO	3º Sgt CLAYDSON
Nº ORD	TC	EMPRESA	GESTOR SETORIAL	FISCAL TITULAR		FISCAL SUBSTITUTO
19	19/2025	REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A - AQS DE GASOLINA - DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	1º Ten VICTOR HUGO		S Ten CAMPOS
Nº ORD	TC	EMPRESA	GESTOR SETORIAL	FISCAL TÉCNICO	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
20	27/2025	STRATURA ASFALTOS LTDA – CAP 30/45 – CM-30 - DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	S Ten SOUZA SILVA	2º Ten ARAÚJO	3º Sgt EDUARDO FERNANDES

(Continuação do Adt nº 004-SALC ao BI Nº 38, de 26 FEV 26)

Nº ORD	TC	EMPRESA	GESTOR SETORIAL	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO	
21	29/2025	PIRA SINAL COMERCIO DE MATERIAIS PARA SINALIZACAO LTDA – AQS PELÍCULAS - DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	1º Ten SILVÉRIO	1º Ten ABREU	
Nº ORD	TC	EMPRESA	GESTOR SETORIAL	FISCAL TÉCNICO	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
22	30/2025	ALC COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA – MAT DE CNST - DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	1º Ten SILVÉRIO	1º Ten VICTOR HUGO	S Ten CAMPOS
Nº ORD	TC	EMPRESA	GESTOR SETORIAL	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO	
23	31/2025	STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA – COMBUSTÍVEIS – DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	1º Ten VICTOR HUGO	S Ten CAMPOS	
24	32/2025	FORMATO BLOCOS E PRE-MOLDA DOS – AQS TUBOS CONCRETO – DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	1º Ten SILVÉRIO	1º Ten ABREU	
25	35/2025	SANEAGO - SANEAMENTO GOIÁS S/A – SERVIÇO DE FORN DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO - DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	2º Ten ARAÚJO	3º Sgt EDUARDO FERNANDES	
26	38/2025	RCL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – AQS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	1º Ten SILVÉRIO	1º Ten ABREU	
27	44/2025	STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA – COMBUSTÍVEIS - DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	1º Ten VICTOR HUGO	S Ten CAMPOS	
28	45/2025	THERA TELECOM LTDA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET – DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	1º Ten VICTOR HUGO	S Ten CAMPOS	
29	46/2025	CONSTRUSUL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - AQUISIÇÃO DE MA TERIAL DE CONSUMO - DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	1º Ten SILVÉRIO	1º Ten ABREU	
30	48/2025	REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A - AQUISIÇÃO DE COM BUSTÍVEIS PARA A SEDE DO 2º B FV E SEUS DESTACAMENTOS DE OBRAS CONVENIA DAS -DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	1º Ten VICTOR HUGO	S Ten CAMPOS	
Nº ORD	TC	EMPRESA	GESTOR SETORIAL	FISCAL TÉCNICO	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
31	49/2025	STRATURA ASFALTOS LTDA – AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA DE IMPRI MAÇÃO – EAI – DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	S Ten SOUZA SILVA	2º Ten ARAÚJO	3º Sgt EDUARDO FERNANDES
32	50/2025	ALEX MACHADO NUNES & CIA CONSTRUÇÕES LTDA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE INSUMOS (SOLOS DE JAZI DA E MASSA CBUQ) PARA AS OBRAS DE DUPLICA ÇÃO E RESTAURAÇÃO DA GO-213 – DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	1º Ten SILVÉRIO	1º Ten VICTOR HUGO	S Ten CAMPOS

(Continuação do Adt nº 004-SALC ao BI Nº 38, de 26 FEV 26)

33	55/2025	REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A SEDE DO 2º B FV E SEUS DESTACAMENTOS DE OBRAS CONVENIADAS - DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	S Ten SOUZA SILVA	1º Ten VICTOR HUGO	S Ten CAMPOS
34	59/2025	STRATURA ASFALTOS LTDA – AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA DE IMPRIMAÇÃO – EAI – DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	S Ten SOUZA SILVA	2º Ten ARAÚJO	3ºSgt EDUARDO FERNANDES
Nº ORD	TC	EMPRESA	GESTOR SETORIAL	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO	
35	60/2025	DISBRAL - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO - AQUISIÇÃO DE INSUMOS ASFÁLTICOS E TRANSPORTE A SEREM EMPREGADOS PELO DESTACAMENTO CALDAS NOVAS.	Cap SAMIR LIMA	2º Ten ARAÚJO	3ºSgt EDUARDO FERNANDES	
36	62/2025	WM MEIO AMBIENTE E REFLORESTAMENTO LTDA - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO VEGETAL - GO-213 - DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	1º Ten ABREU	1º Ten SILVÉRIO	
Nº ORD	TC	EMPRESA	GESTOR SETORIAL	FISCAL TÉCNICO	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
37	63/2025	STRATURA ASFALTOS LTDA – AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA DE IMPRIMAÇÃO – TRANSPORTE CAP 30/45 – DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	S Ten SOUZA SILVA	2º Ten ARAÚJO	3ºSgt EDUARDO FERNANDES

DE:

GESTOR DOS CONTRATOS DA SEÇÃO TÉCNICA: Cap MICHAEL

Nº ORD	TC	EMPRESA	GESTOR SETORIAL	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO	
01	152/2024	CARLOS ROBERTO DANTONIO DE ASSIS – AQS CASCALHO- CALDAS NOVAS/GO) – DECALDAS	Cap LUIZ FELIPE	1º Ten SILVÉRIO	1º Ten SOLINO	
02	185/2024	SR TRADE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA – SV DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DEFENSAS METÁLICAS - DECALDAS	Cap LUIZ FELIPE	1º Ten SILVÉRIO	3º Sgt BARBOSA	
03	6/2025	CLASSE UM AMBIENTAL LTDA – SV DE COLETA, TRANSPORTE RESÍDUOS	Cap SAMIR LIMA	2º Sgt IGOR RAMOS	1º Ten VICTOR HUGO	
Nº ORD	TC	EMPRESA	GESTOR LOCAL	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO	FISCAL LOCAL
04	8/2025	FRANCISCO DE ASSIS PEDROSO - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL - DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	1º Ten SILVÉRIO	2º Sgt IGOR RAMOS	1º Ten VICTOR HUGO
Nº ORD	TC	EMPRESA	GESTOR SETORIAL	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO	
05	17/2025	BORGES DE LIMA MINERAÇÃO LTDA - AQS CASCALHO - DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	1º Ten SILVÉRIO	1º Ten SOLINO	
06	18/2025	GONZAGA MINÉRIO LTDA - AQS CASCALHO - DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	1º Ten SILVÉRIO	1º Ten SOLINO	

(Continuação do Adt nº 004-SALC ao BI Nº 38, de 26 FEV 26)

07	25/2025	CARLOS ROBERTO DANTONIO DE ASSIS – AQS CASCALHO- CALDAS NOVAS/GO) – DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	1º Ten SILVÉRIO	1º Ten SOLINO
08	26/2025	TS SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL - DECALDAS	Cap LUIZ FELIPE	1º Ten SILVÉRIO	1º Ten SOLINO
09	51/2025	CARLOS ROBERTO DANTONIO DE ASSIS – AQS CASCALHO- CALDAS NOVAS/GO) – DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	1º Ten SILVÉRIO	1º Ten SOLINO

PARA:

GESTOR DOS CONTRATOS DA SEÇÃO TÉCNICA: Cap MICHAEL

Nº ORD	TC	EMPRESA	GESTOR SETORIAL	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
01	152/2024	CARLOS ROBERTO DANTONIO DE ASSIS – AQS CASCALHO- CALDAS NOVAS/GO) – DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	1º Ten SILVÉRIO	1º Ten ABREU
02	185/2024	SR TRADE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA – SV DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DEFENSAS METÁLICAS - DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	1º Ten SILVÉRIO	1º Ten ABREU
03	6/2025	CLASSE UM AMBIENTAL LTDA – SV DE COLETA, TRANSPORTE RESÍDUOS	Cap SAMIR LIMA	1º Ten ABREU	1º Ten SILVÉRIO
04	8/2025	FRANCISCO DE ASSIS PEDROSO - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL - DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	1º Ten SILVÉRIO	1º Ten ABREU
05	17/2025	BORGES DE LIMA MINERAÇÃO LTDA - AQS CASCALHO - DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	1º Ten SILVÉRIO	1º Ten ABREU
06	18/2025	GONZAGA MINÉRIO LTDA - AQS CASCALHO - DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	1º Ten SILVÉRIO	1º Ten ABREU
07	25/2025	CARLOS ROBERTO DANTONIO DE ASSIS – AQS CASCALHO- CALDAS NOVAS/GO) – DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	1º Ten SILVÉRIO	1º Ten ABREU
08	26/2025	TS SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL - DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	1º Ten SILVÉRIO	1º Ten ABREU
09	51/2025	CARLOS ROBERTO DANTONIO DE ASSIS – AQS CASCALHO- CALDAS NOVAS/GO) – DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	1º Ten SILVÉRIO	1º Ten ABREU

DE:

GESTOR DOS CONTRATOS DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA: Cap LACORTE

Nº ORD	TC	EMPRESA	GESTOR SETORIAL	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
01	41/2024	FELIPE ALMEIDA MENDONÇA– SV LOCAÇÃO DE IMÓVEL DA UNIÃO (BARBEARIA)	Cap SÉRGIO	2º Ten SHEILA	1º Sgt GUIMARÃES

PARA:

GESTOR DOS CONTRATOS DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA: Cap LACORTE

Nº ORD	TC	EMPRESA	GESTOR SETORIAL	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
-----------	----	---------	--------------------	-------------------	----------------------

10						
(Continuação do Adt nº 004-SALC ao BI Nº 38, de 26 FEV 26)						
01	41/2024	FELIPE ALMEIDA MENDONÇA– SV LOCAÇÃO DE IMÓVEL DA UNIÃO (BARBEARIA)	Cap SÉRGIO	1º Ten MATHEUS MORAIS		1º Sgt GUIMARÃES
DE:						
GESTOR DOS CONTRATOS DO SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO: 2º Ten ENIO						
Nº ORD	TC	EMPRESA	GESTOR LOCAL	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO	
01	179/2024	G.J DEDETIZAÇÃO LTDA – SERVIÇOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS E LIMPEZA DA CAIXA DÁGUA.	S Ten CARDOSO	3º Sgt F. BRITO	3º Sgt LETÍCIA MENDES	
02	186/2024	CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEI TO DE PETRÓLEO (GLP) DECALDAS / SEDE	S Ten CARDOSO	3º Sgt F. BRITO	3º Sgt LETÍCIA MENDES	
PARA:						
GESTOR DOS CONTRATOS DO SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO: 2º Ten STIFANE						
Nº ORD	TC	EMPRESA	GESTOR LOCAL	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO	
01	179/2024	G.J DEDETIZAÇÃO LTDA – SERVIÇOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS E LIMPEZA DA CAIXA DÁGUA.	S Ten CARDOSO	3º Sgt F. BRITO	3º Sgt LETÍCIA MENDES	
02	186/2024	CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEI TO DE PETRÓLEO (GLP) DECALDAS / SEDE	S Ten CARDOSO	3º Sgt F. BRITO	3º Sgt LETÍCIA MENDES	
c. Ratificar a Designação dos seguintes militares para acompanhar e fiscalizar a execução dos Termos de Contratos abaixo, de acordo com a Portaria nº 37-SEF, de 14 de abril de 2020.						
GESTOR DOS CONTRATOS DO CIENG: Titular: Maj MOREIRA						
Nº ORD	TC	EMPRESA	GESTOR SETORIAL	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO	
01	54/2022	UDISEC LAVANDERIA EIRELI – SV DE LAVAGEM DE ROUPA	Cap TARSO	S Ten MAX	1º Sgt MURILO	
02	39/2024	MUNDO A FORA VIAGENS LTDA - SERVIÇOS COMUNS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	Cap TARSO	3º Sgt BRENDA	Cabo 303 ANTONIO	
03	46/2024	INOVVE TURISMO LTDA – SERVI ÇOS COMUNS DE AGENCIAMEN TO DE VIAGENS	Cap TARSO	3º Sgt BRENDA	Cabo 303 ANTONIO	
04	10/2025	LDSOFTWARE S.A – AQS SOFTWARE SIMULADORES	Cap TARSO	Cap BERGUENMAYER	Cap NILO	
Nº ORD	TC	EMPRESA	GESTOR SETORIAL	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO	FISCAL LOCAL

(Continuação do Adt nº 004-SALC ao BI Nº 38, de 26 FEV 26)

05	33/2025	R & L INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÕES EIRELI EPP – READEQUAÇÃO E DA AMPLIAÇÃO DA SALA DE SIMULADORES	Cap TARSO	SC GILSON	Cap NILO	1º Ten JOSUÉ
Nº ORD	TC	EMPRESA	GESTOR SETORIAL	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO	
06	34/2025	SOTREQ S/A – AQUISIÇÃO DE MINI CARREGADEIRA REMOTA MENTE PILOTADA	Cap TARSO	Cap NILO	Cap BERGUENMAYER	
07	36/2025	ORBITAL ENGENHARIA S.A	Cap TARSO	1º Sgt MURILO	1º Ten RADAMÉS	
08	39/2025	S4E TECH LTDA – SV LOCAÇÃO DE SIST OP. REMOTA EM ESCAVA DEIRA	Maj PAULINO	Cap NILO	Cap BERGUENMAYER	
09	43/2025	B2 ENGENHARIA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - AQUISIÇÃO DE TORRES DE ILUMINAÇÃO MÓVEL FOTOVOLTAICA E MÓDULOS DE ENERGIA DE CAMPANHA.	Maj PAULINO	S Ten AZEVEDO	1º Sgt VOLLMER	
10	47/2025	PEG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MERGULHO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	Maj PAULINO	1º Ten RADAMÉS	Cap NILO	
11	53/2025	TECNISUB INDUSTRIA E COMÉRCIO - AQUISIÇÃO DE COMPRESSOR DE AR PARA MERGULHO	Maj PAULINO	1º Ten RADAMÉS	1º Sgt MURILO	
12	58/2025	CONCRETE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA NA SALA DE SIMULADORES DO CENTRO DE INSTRUÇÃO DE ENGENHARIA (CI ENG)	Maj PAULINO	1º Ten JOÃO	Cap MICHAEL	
13	67/2025	PHD SEMICONDUTORES IMPRESSOS LTDA – AQUISIÇÃO DE KIT PORTÁTIL DE GERAÇÃO, GESTÃO E ARMAZENAMENTO DE ENERGIA SOLAR	Maj PAULINO	1º Sgt VOLLMER	1º Sgt MAURONY	

GESTOR DOS CONTRATOS DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA: Cap LACORTE

Nº ORD	TC	EMPRESA	GESTOR SETORIAL	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
01	44/2020	AGMR COMERCIO E SERVICOS LTDA – SV DE REPROGRAFIA (XEROX)	2º Ten HIPOLITO	1º Sgt BRANDON	3º Sgt CORREA
02	68/2022	ALGAR TELECOM S/A – SV DE TELEFONIA FIXA	2º Ten HIPOLITO	3º Sgt CORREA	1º Sgt BRANDON
03	105/2023	LANCHONETE NUTRI MAIS LTDA– SV LOCAÇÃO DE IMÓVEL DA UNIÃO (CANTINA)	Cap SÉRGIO	1º Ten JOSUÉ	2º Sgt PEIXOTO

12								
(Continuação do Adt nº 004-SALC ao BI Nº 38, de 26 FEV 26)								
04	41/2024	FELIPE ALMEIDA MENDONÇA– SV LOCAÇÃO DE IMÓVEL DA UNIÃO (BARBEARIA)			Cap SÉRGIO	1º Ten MATHEUS MORAIS		1º Sgt GUIMARÃES
Nº ORD	TC	EMPRESA	GESTOR LOCAL	FISCAL TÉCNICO TITULAR	FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO	FISCAL ADM TITULAR	FISCAL ADM SUBSTITUTO	FISCAL LOCAL
05	04/2023	AVANTI ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 24.421.744/00 01-48 - SV INSTALA ÇÃO DE REDE	2º Ten HIPOLITO	A Cargo do 7º CTA	A Cargo do 7º CTA	A Cargo do 7º CTA	A Cargo do 7º CTA	1º Sgt BRANDON
Nº ORD	TC	EMPRESA			GESTOR SETORIAL	FISCAL TITULAR		FISCAL SUBSTITUTO
06	183/2024	EMPRESA BRASIL DE COMUNICA ÇÃO S/A (EBC) – SV DE PUBLICA ÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO			1º Ten JULIANA VIEIRA	2º Sgt DENNYS		2º Sgt RONAN
07	184/2024	SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO (SAE) - SV FORN ÁGUA E COLETA DE ESGOTO			1º Ten JULIANA VIEIRA	SC MÁRCIO		SC WILSON
08	191/2024	EMPRESA BRASILEIRA DE COR REIOS E TELÉGRAFOS (EBCT) - SV DE POSTAGENS E ENCOMEN DAS.			1º Ten JULIANA VIEIRA	2º Sgt DENNYS		2º Sgt RONAN
09	01/2025	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A – SV FORN DE ENERGIA ELÉTRICA - SEDE			1º Ten JULIANA VIEIRA	3º Sgt ANDRÉ LUIZ		3º Sgt LIBERTOLDO
10	02/2025	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A – SV FORN DE ENERGIA ELÉTRICA – 2ª CIA			1º Ten JULIANA VIEIRA	3º Sgt ANDRÉ LUIZ		3º Sgt LIBERTOLDO
11	04/2025	BELLA MORADA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – FORN MAT CNST			1º Ten CESÁRIO	SC HUMBERTO		3º Sgt WARWICK
12	15/2025	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A – SER VIÇO FORNECIMENTO DE ENER GIA ELÉTRICA – M.L.E			1º Ten JULIANA VIEIRA	3º Sgt ANDRÉ LUIZ		3º Sgt LIBERTOLDO
13	40/2025	ALGAR TELECOM S/A – SV DE FORNECIMENTO DE INTER NET			2º Ten HIPÓLITO	3º Sgt CORREA		1º Sgt BRANDON
14	41/2025	CLARO S/A – SV DE TELEFONIA FIXA			2º Ten HIPOLITO	3º Sgt CORREA		1º Sgt BRANDON
GESTOR DOS CONTRATOS DE OBRAS DE COOPERAÇÃO: Titular: Maj HUGO LEAL Substituto: Cap CERQUEIRA								
Nº ORD	TC	EMPRESA			GESTOR SETORIAL	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO	
01	62/2023	EQUATORIAL ENERGIA – SV FORN ENERGIA ELÉTRICA - DECALDAS			Cap SAMIR LIMA	1º Ten VICTOR HUGO	S Ten CAMPOS	
02	63/2023	DMAES – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO – SV DE FORN ÁGUA E COLETA DE ESGOTO - DECALDAS			Cap SAMIR LIMA	1º Ten VICTOR HUGO	S Ten CAMPOS	

(Continuação do Adt nº 004-SALC ao BI Nº 38, de 26 FEV 26)

Nº ORD	TC	EMPRESA	GESTOR SETORIAL	FISCAL TÉCNICO	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
03	71/2024	MANOUKIAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME – SV DE TRANSPORTE – DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	1º Ten SILVÉRIO	1º Ten VICTOR HUGO	S Ten CAMPOS
Nº ORD	TC	EMPRESA	GESTOR SETORIAL	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO	
04	90/2024	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTOS LTDA – AQS DE RR 1C – DESAR	Cap CERQUEIRA	S Ten RICARDO	S Ten DINIZ	
05	93/2024	BAHIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - AQS DE CIMENTO - DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	1º Ten VICTOR HUGO	S Ten CAMPOS	
Nº ORD	TC	EMPRESA	GESTOR SETORIAL	FISCAL TÉCNICO	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
06	96/2024	MANOUKIAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME – SV DE TRANSPORTE – DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	1º Ten SILVÉRIO	1º Ten VICTOR HUGO	S Ten CAMPOS
Nº ORD	TC	EMPRESA	GESTOR SETORIAL	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO	
07	102/2024	REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A - AQS DE OLEO DIESEL - DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	1º Ten VICTOR HUGO	S Ten CAMPOS	
Nº ORD	TC	EMPRESA	GESTOR SETORIAL	FISCAL TÉCNICO	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
08	106/2024	GOYAZ BRITAS LTDA - AQS DE PÓ, BRITA O E BRITA 1 – DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	S Ten SOUZA SILVA	2º Ten ARAÚJO	3º Sgt EDUARDO FERNANDES
09	165/2024	MANOUKIAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME – SV DE TRANSPORTE – DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	1º Ten SILVÉRIO	1º Ten VICTOR HUGO	S Ten CAMPOS
10	180/2024	MANOUKIAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME – AQS DE CIMENTO – DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	1º Ten SILVÉRIO	1º Ten VICTOR HUGO	S Ten CAMPOS
11	190/2024	MANOUKIAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME – AQS DE CIMENTO - DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	1º Ten SILVÉRIO	1º Ten VICTOR HUGO	S Ten CAMPOS
Nº ORD	TC	EMPRESA	GESTOR SETORIAL	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO	
12	5/2025	MC ENGENHARIA CONSULTIVA - SV CONSULTORIA DE OBRAS - DECALDAS	S Ten DE CASTRO	SC FLÁVIO DORNELAS	3º Sgt BRENDA	
Nº ORD	TC	EMPRESA	GESTOR SETORIAL	FISCAL TÉCNICO	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
13	7/2025	LEONARDO MARINHO DE MELO JUNIOR - LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO – DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	1º Ten ABREU	1º Ten VICTOR HUGO	S Ten CAMPOS
Nº ORD	TC	EMPRESA	GESTOR SETORIAL	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO	
14	9/2025	REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A - AQS DE GASOLINA - DECALDAS	S Ten DE CASTRO	3º Sgt SILVA	1º Sgt ARCANJO	

(Continuação do Adt nº 004-SALC ao BI Nº 38, de 26 FEV 26)

15	11/2025	SOLUTION BUSINESS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – AQS PEDRA RACHÃO – DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	1º Ten VICTOR HUGO		S Ten CAMPOS
Nº ORD	TC	EMPRESA	GESTOR SETORIAL	FISCAL TÉCNICO	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
16	12/2025	STRATURA ASFALTOS LTDA – CAP 30/45 – DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	S Ten SOUZA SILVA	2º Ten ARAÚJO	3º Sgt CLAYDSON
17	13/2025	DISTRIBUIDORA BRAS DE ASFALTO LTDA – RR-1C - DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	S Ten SOUZA SILVA	2º Ten ARAÚJO	3º Sgt CLAYDSON
18	16/2025	GOYAZ BRITAS LTDA – AQS BRITAS – DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	S Ten SOUZA SILVA	2º Ten ARAÚJO	3º Sgt CLAYDSON
Nº ORD	TC	EMPRESA	GESTOR SETORIAL	FISCAL TITULAR		FISCAL SUBSTITUTO
19	19/2025	REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A - AQS DE GASOLINA - DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	1º Ten VICTOR HUGO		S Ten CAMPOS
Nº ORD	TC	EMPRESA	GESTOR SETORIAL	FISCAL TÉCNICO	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
20	27/2025	STRATURA ASFALTOS LTDA – CAP 30/45 – CM-30 - DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	S Ten SOUZA SILVA	2º Ten ARAÚJO	3º Sgt EDUARDO FERNANDES
Nº ORD	TC	EMPRESA	GESTOR SETORIAL	FISCAL TITULAR		FISCAL SUBSTITUTO
21	29/2025	PIRA SINAL COMERCIO DE MATERIAIS PARA SINALIZACAO LTDA – AQS PELÍCULAS - DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	1º Ten SILVÉRIO		1º Ten ABREU
Nº ORD	TC	EMPRESA	GESTOR SETORIAL	FISCAL TÉCNICO	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
22	30/2025	ALC COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA – MAT DE CNST - DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	1º Ten SILVÉRIO	1º Ten VICTOR HUGO	S Ten CAMPOS
Nº ORD	TC	EMPRESA	GESTOR SETORIAL	FISCAL TITULAR		FISCAL SUBSTITUTO
23	31/2025	STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA – COMBUSTÍVEIS – DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	1º Ten VICTOR HUGO		S Ten CAMPOS
24	32/2025	FORMATO BLOCOS E PRE-MOLDA DOS – AQS TUBOS CONCRETO – DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	1º Ten SILVÉRIO		1º Ten ABREU
25	35/2025	SANEAGO - SANEAMENTO GOIÁS S/A – SERVIÇO DE FORN DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO - DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	2º Ten ARAÚJO		3º Sgt EDUARDO FERNANDES
26	38/2025	RCL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – AQS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	1º Ten SILVÉRIO		1º Ten ABREU
27	44/2025	STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA – COMBUSTÍVEIS - DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	1º Ten VICTOR HUGO		S Ten CAMPOS

(Continuação do Adt nº 004-SALC ao BI Nº 38, de 26 FEV 26)

28	45/2025	THERA TELECOM LTDA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET – DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	1º Ten VICTOR HUGO		S Ten CAMPOS
29	46/2025	CONSTRUSUL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	1º Ten SILVÉRIO		1º Ten ABREU
30	48/2025	REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A SEDE DO 2º B FV E SEUS DESTACAMENTOS DE OBRAS CONVENIADAS - DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	1º Ten VICTOR HUGO		S Ten CAMPOS
Nº ORD	TC	EMPRESA	GESTOR SETORIAL	FISCAL TÉCNICO	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
31	49/2025	STRATURA ASFALTOS LTDA – AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA DE IMPRIMAÇÃO – EAI – DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	S Ten SOUZA SILVA	2º Ten ARAÚJO	3º Sgt EDUARDO FERNANDES
32	50/2025	ALEX MACHADO NUNES & CIA CONSTRUÇÕES LTDA – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE INSUMOS (SOLOS DE JAZI DA E MASSA CBUQ) PARA AS OBRAS DE DUPLICAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA GO-213 – DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	1º Ten SILVÉRIO	1º Ten VICTOR HUGO	S Ten CAMPOS
33	55/2025	REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A SEDE DO 2º B FV E SEUS DESTACAMENTOS DE OBRAS CONVENIADAS - DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	S Ten SOUZA SILVA	1º Ten VICTOR HUGO	S Ten CAMPOS
Nº ORD	TC	EMPRESA	GESTOR SETORIAL	FISCAL TÉCNICO	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
34	57/2025	GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA – AQS DE CAP 30/45 – DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	S Ten SOUZA SILVA	2º Ten ARAÚJO	3º Sgt EDUARDO FERNANDES
35	59/2025	STRATURA ASFALTOS LTDA – AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA DE IMPRIMAÇÃO – EAI – DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	S Ten SOUZA SILVA	2º Ten ARAÚJO	3º Sgt EDUARDO FERNANDES
Nº ORD	TC	EMPRESA	GESTOR SETORIAL	FISCAL TITULAR		FISCAL SUBSTITUTO
36	60/2025	DISBRAL - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO - AQUISIÇÃO DE INSUMOS ASFÁLTICOS E TRANSPORTE A SEREM EMPREGADOS PELO DESTACAMENTO CALDAS NOVAS.	Cap SAMIR LIMA	2º Ten ARAÚJO		3º Sgt EDUARDO FERNANDES
37	62/2025	WM MEIO AMBIENTE E REFLORESTAMENTO LTDA - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO VEGETAL - GO-213 - DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	1º Ten ABREU		1º Ten SILVÉRIO
Nº ORD	TC	EMPRESA	GESTOR SETORIAL	FISCAL TÉCNICO	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
38	63/2025	STRATURA ASFALTOS LTDA – AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA DE IMPRIMAÇÃO – TRANSPORTE CAP 30/45 – DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	S Ten SOUZA SILVA	2º Ten ARAÚJO	3º Sgt EDUARDO FERNANDES

(Continuação do Adt nº 004-SALC ao BI Nº 38, de 26 FEV 26)

Nº ORD	TC	EMPRESA	GESTOR SETORIAL	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
39	2/2026	ALEX MACHADO NUNES & CIA CONS TRUÇÕES LTDA - SV DE FORN DE MASSA ASFALTICA DESAR	Cap CERQUEIRA	S Ten RICARDO	S Ten DINIZ

GESTOR DOS CONTRATOS DA SEÇÃO TÉCNICA: Cap MICHAEL

Nº ORD	TC	EMPRESA	GESTOR SETORIAL	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
01	152/2024	CARLOS ROBERTO DANTONIO DE ASSIS – AQS CASCALHO- CALDAS NOVAS(GO) – DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	1º Ten SILVÉRIO	1º Ten ABREU
02	185/2024	SR TRADE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA – SV DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DEFENSAS METÁLICAS - DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	1º Ten SILVÉRIO	1º Ten ABREU
03	6/2025	CLASSE UM AMBIENTAL LTDA – SV DE COLETA, TRANSPORTE RESÍDUOS	Cap SAMIR LIMA	1º Ten ABREU	1º Ten SILVÉRIO
04	8/2025	FRANCISCO DE ASSIS PEDROSO - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL - DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	1º Ten SILVÉRIO	1º Ten ABREU
05	17/2025	BORGES DE LIMA MINERAÇÃO LTDA - AQS CASCALHO - DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	1º Ten SILVÉRIO	1º Ten ABREU
06	18/2025	GONZAGA MINÉRIO LTDA - AQS CASCALHO - DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	1º Ten SILVÉRIO	1º Ten ABREU
07	25/2025	CARLOS ROBERTO DANTONIO DE ASSIS – AQS CASCALHO- CALDAS NOVAS(GO) – DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	1º Ten SILVÉRIO	1º Ten ABREU
08	26/2025	TS SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL - DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	1º Ten SILVÉRIO	1º Ten ABREU
09	51/2025	CARLOS ROBERTO DANTONIO DE ASSIS – AQS CASCALHO- CALDAS NOVAS(GO) – DECALDAS	Cap SAMIR LIMA	1º Ten SILVÉRIO	1º Ten ABREU

GESTOR DOS CONTRATOS DA CIA ENG EQP MNT: Cap PAULO ROBERTO

Nº ORD	TC	EMPRESA	GESTOR LOCAL	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
01	20/2025	BENÍCIO PNEUS LTDA - AQS DE PNEUS/CAMARAS/FITÃO	Cap DESCONZI	3º Sgt NELSON	3º Sgt J. SANTANA
02	22/2025	ECO LUC LUBRIFICANTES LTDA – AQS LUBRIFICANTES	Cap DESCONZI	3º Sgt NELSON	2º Sgt MARCELO

(Continuação do Adt nº 004-SALC ao BI Nº 38, de 26 FEV 26)

03	23/2025	LUBE PACK COMERCIAL LTDA – AQS LUBRIFICANTES	Cap DESCONZI	2º Sgt MARCELO	3º Sgt NELSON
04	54/2025	MR MIX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - AQUISIÇÃO DE PEÇAS	Cap DESCONZI	3º Sgt NELSON	2º Sgt MARCELO
05	61/2025	MR MIX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - AQUISIÇÃO DE PEÇAS	Cap DESCONZI	3º Sgt NELSON	2º Sgt MARCELO
06	65/2025	AQUARIO COMERCIO E SERVICOS LTDA – AQS DE PEÇAS PARA EQP	Cap DESCONZI	3º Sgt NELSON	3º Sgt J. SANTANA
07	66/2025	SIDNEY CARLOS DA SILVA – ME– SV DE MNT DE VEÍCULOS AQUISIÇÃO DE PEÇAS	Cap DESCONZI	3º Sgt MICHEL PEREIRA	3º Sgt W. OLIVEIRA

GESTOR DOS CONTRATOS DO SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO: 2º Ten STIFANE

Nº ORD	TC	EMPRESA	GESTOR LOCAL	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
01	179/2024	G.J DEDETIZAÇÃO LTDA – SERVIÇOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS E LIMPEZA DA CAIXA D'ÁGUA.	S Ten CARDOSO	3º Sgt F. BRITO	3º Sgt LETÍCIA MENDES
02	186/2024	CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) DECALDAS / SEDE	S Ten CARDOSO	3º Sgt F. BRITO	3º Sgt LETÍCIA MENDES

GESTOR DOS CONTRATOS DA SEÇÃO DE SAÚDE: Titular: Cap PTTC VALTER SANTOS

Nº ORD	TC	EMPRESA	GESTOR LOCAL	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
01	02/2024	LAB COMPRAS LTDA - SV CONTINUA DO DE FORN DE EQUIPAMENTO ANALISADOR AUTOMÁTICO PARA BIOQUÍMICA CLÍNICA E HEMATOLOGIA E REAGENTES	1º Ten LORANE	1º Ten RITA	1º Sgt FÁBIO AUGUSTO
02	14/2025	SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIO LÓGICA LTDA – SERVIÇO DE DOSIMETRIA	1º Ten LORANE	2º Ten GUILHERME	2º Ten LEANDRO

GESTOR DOS CONTRATOS DO FUSEX: Titular: Cap PTTC VALTER SANTOS

Nº ORD	TC	OCS/PSA	GESTOR SETORIAL	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
Serviços Médicos-Hospitalares					
01	1002/2024	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA LTDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SALA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		S Ten PELEGRINE	1º Sgt MENEZES
02	1003/2024	HOSPITAL SANTA GENOVEVA LTDA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SALA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		S Ten PELEGRINE	1º Sgt GUIMARÃES

(Continuação do Adt nº 004-SALC ao BI Nº 38, de 26 FEV 26)

03	1004/2024	HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO LTDA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SALA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.	1º Ten CRISTHIANE	1º Sgt FÁBIO AUGUSTO	1º Sgt MENEZES
04	1005/2024	COMPLEXO HOSPITALAR DE UBERLÂNDIA S/A - (UMC) LTDA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SALA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		S Ten PELEGRINE	1º Sgt MENEZES
05	1006/2024	COT – RADIOTERAPIA LTDA (UBERLÂNDIA) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		1º Sgt FÁBIO AUGUSTO	1º Sgt MENEZES
06	1007/2024	COT – CENTRO ONCOLÓGICO DO TRIÂNGULO (UBERLÂNDIA) – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		S Ten PELEGRINE	2º Sgt RENIVAN
07	1008/2024	COT – CENTRO ONCOLÓGICO DO TRIANGULO (ARAGUARI) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		1º Sgt FÁBIO AUGUSTO	1º Sgt GUIMARÃES
08	1066/2024	SANTA CASA DE MISERCÓRDIA DE ARAGUARI LTDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SALA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		3º Sgt GAUDENCIO	1º Sgt MENEZES
09	1067/2024	HOSPITAL SANTO ANTÔNIO LTDA – PRES TAÇÃO DE SERVIÇOS DE SALA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		3º Sgt MAÍSA LEAL	2º Sgt RENIVAN
10	1118/2024	HOSPITAL MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA APARECIDA LTDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SALA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		S Ten PELEGRINE	1º Sgt GUIMARÃES
11	1119/2024	HOSPITAL BENEFICIENTE SAGRADA FAMÍLIA LTDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SALA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		1º Sgt FÁBIO AUGUSTO	1º Sgt GUIMARÃES
12	1001/2024	COOPERATIVA DOS ANESTESIOLOGISTAS DO TRIANGULO MINEIRO – COOPANEST) – PRESTA ÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, NA ESPECIALIDADE DE ANESTESIOLOGIA		S Ten PELEGRINE	1º Sgt GUIMARÃES
13	1117/2024	COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTA DE GOIAS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, NA ESPECIALIDADE DE ANESTESIOLOGIA		3º Sgt GAUDÊNCIO	1º Sgt MENEZES
14	1132/2025	SERVICO DE OXIGENOTERAPIA DE UBERLÂN DIA LTDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSIS TÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR.		3º Sgt GAUDENCIO	2º Sgt RENIVAN
15	1089/2024	BAROGASTRO - TRATAMENTO DA OBESIDADE LTDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊN CIA MÉDICO-HOSPITALAR.		3º Sgt GAUDÊNCIO	1º Sgt MENEZES
16	1116/2024	CENTRO DE NEFROLOGIA E DIÁLISE DORACI LTDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSIS TÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.	1º Ten CRISTHIANE	1º Sgt FÁBIO AUGUSTO	2º Sgt RENIVAN
17	1121/2024	COT - CENTRO ONCOLOGICO DO TRIÂNGULO (UMC) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊN CIA MÉDICO HOSPITALAR.		3º Sgt MAISA LEAL	2º Sgt RAFAEL COELHO
Serviços Médicos Laboratoriais / Serviços Médicos e Clínicas Anestesiologia / Cardiologia / Imagem / Ortopedia)					
01	1014/2024	IPAC - INSTITUTO DE PATOLOGIA CLÍNICA DE UBERLÂNDIA LTDA (SABIN) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS		3º Sgt VELASCO	3º Sgt PIRES
02	1015/2024	LABORATORIO DE ANALISES CLÍNICAS SÃO JOSÉ LTDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS		3º Sgt GAUDENCIO	1º Sgt MENEZES

(Continuação do Adt nº 004-SALC ao BI Nº 38, de 26 FEV 26)

03	1023/2024	LABORATÓRIO CENTRAL DE PATOLOGIA E HEMATOLOGIA CLINICA LTDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS	1º Ten RITA	3º Sgt AMORIM	2º Sgt RENIVAN
04	1039/2024	CHECK-UP - LABORATORIO DE ANÁLISES CLINICAS LTDA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS		3º Sgt GAUDENCIO	2º Sgt RENIVAN
05	1029/2024	LABORMED - LABORATORIO DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS LTDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS		3º Sgt VELASCO	3º Sgt PIRES
06	1030/2024	LABORATORIO DE ANALISES CLÍNICAS SANTA LUCIA LTDA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS		3º Sgt GAUDENCIO	2º Sgt RENIVAN
07	1123/2024	ALTO PADRAO - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E PATOLOGICAS LTDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		1º Sgt FÁBIO AUGUSTO	2º Sgt RAFAEL COELHO
08	1145/2025	HIRONO LABÓRATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA		1º Sgt FÁBIO AUGUSTO	2º Sgt RENIVAN
09	1026/2024	IGEP – INSTITUTO DE GASTROENTE ROLOGIA, ENDOSCOPIA E PROCTOLOGIA LTDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		3º Sgt VELASCO	3º Sgt PIRES
10	1027/2024	INSTITUTO DE GASTROENTEROLOGIA DE UBERLÂNDIA LTDA (VIA GASTRO) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		3º Sgt SUZAMAR	1º Sgt MENEZES
11	1052/2024	GASTRO-CENTRO – CENTRO DE ENDOSCOPIA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		3º Sgt GAUDENCIO	2º Sgt RAFAEL COELHO
12	1100/2024	DAVITA - BRASIL PARTICIPAÇÃO E SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		3º Sgt SUZAMAR	2º Sgt RENIVAN
13	1019/2024	MEDPHOTON DIAGNOSTICOS E TERAPIAS S.S LTDA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		3º Sgt VELASCO	3º Sgt HENRIQUE SOUTO
14	1038/2024	CENTRO INTEGRADO DE CITOLOGIA E COLPOSCOPIA LTDA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		S Ten PELEGRINE	2º Sgt RENIVAN
15	1009/2024	C.C.I - CLINICA DE CARDIOLOGIA E IMAGENS LTDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		3º Sgt MAÍSA LEAL	1º Sgt MENEZES
16	1010/2024	CARDIOEXPRESSO – SERVIÇOS MÉDICOS S.S. LTDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		3º Sgt SUZAMAR	2º Sgt RAFAEL COELHO
17	1011/2024	INSTITUTO DE MEDICINA DO CORAÇÃO LTDA (MEDCOR) – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		3º Sgt GAUDENCIO	2º Sgt RENIVAN
18	1012/2024	CARDIO DIAGNOSIS LTDA (UBERLÂNDIA) LTDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		3º Sgt MAÍSA LEAL	2º Sgt RAFAEL COELHO

20					
(Continuação do Adt nº 004-SALC ao BI Nº 38, de 26 FEV 26)					
19	1028/2024	INSTITUTO DO CORAÇÃO DE ARAGUARI LTDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.	1º Ten RITA	S Ten PELEGRINE	2º Sgt RAFAEL COELHO
20	1033/2024	CARDIOMOBILE CARDIOLOGIA MÓVEL LTDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		3º Sgt GAUDÊNCIO	3º Sgt HENRIQUE SOUTO
21	1035/2024	CENTRO CARDIOLÓGICO DE ARAGUARI LTDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		S Ten PELEGRINE	2º Sgt RENIVAN
22	1016/2024	INSTITUTO INTEGRADO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO LTDA (IIOT) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		3º Sgt MAÍSA LEAL	1º Sgt MENEZES
23	1017/2024	ORTOPEDIA SANTA GENOVEVA LTDA EPP - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		3º Sgt GAUDENCIO	3º Sgt PIRES
24	1126/2024	CARDIO DIAGNOSIS LTDA (ARAGUARI) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		3º Sgt SUZAMAR	2º Sgt RAFAEL COELHO
25	1020/2024	UMC IMAGEM LTDA LTDA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		3º Sgt MAÍSA LEAL	1º Sgt MENEZES
26	1021/2024	USA - ULTRASSONOGRAFIA ARAGUARI LTDA LTDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		3º Sgt SUZAMAR	2º Sgt RAFAEL COELHO
27	1036/2024	CENTRO DE DIAGNÓSTICO OTONEUROLÓGICO LTDA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		3º Sgt MAÍSA LEAL	2º Sgt RENIVAN
28	1055/2024	CLINICOR – MONIQUE CHIOVATTO MONTES ARAÚJO-ME – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		S Ten PELEGRINE	2º Sgt RAFAEL COELHO
29	1098/2024	PREVENÇÃO - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORA TORIAIS.		1º Sgt FÁBIO AUGUSTO	3º Sgt SUZAMAR
Serviços Médicos (Clínicas de Fisioterapia e Imagens)					
01	1034/2024	CENTERFISIO DE ARAGUARI LTDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO		3º Sgt MAÍSA LEAL	3º Sgt AMORIM
02	1037/2024	CENTRO FISIO SÃO SEBASTIÃO LTDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO		3º Sgt AMORIM	2º Sgt RAFAEL COELHO
03	1040/2024	CLINEPO - SERVICOS MEDICOS & ULTRASSONO GRAFICOS LTDA (ULTRASS/RAD) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		S Ten PELEGRINE	2º Sgt RENIVAN
04	1041/2024	CLÍNICA DE FISIOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO		3º Sgt AMORIM	1º Sgt MENEZES
05	1042/2024	CLINICA DE FISOTERAPIA SANTA CLARA LTDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO		S Ten PELEGRINE	S Ten PELEGRINE

(Continuação do Adt nº 004-SALC ao BI Nº 38, de 26 FEV 26)

06	1043/2024	CLINICA MEDICA JOÃO JOSÉ INÁCIO LTDA (MEDGEN) – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.	1º Ten LORÂNE	3º Sgt MAÍSA LEAL	S Ten PELEGRINE
07	1044/2024	CLÍNICA DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM CRISTINA LTDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS		3º Sgt SUZAMAR	1º Sgt MENEZES
08	1045/2024	COFIT - CENTRO DE ORTOPEDIA, FISIOTERAPIA E TRAUMATOLOGIA LTDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO		S Ten PELEGRINE	2º Sgt RAFAEL COELHO
09	1047/2024	ESPAÇO ATHENA - CENTRO FORMATIVO E STUDIO DE PRÁTICAS INTEGRADAS, CCo CORPORAIS E ARTÍSTICAS LTDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO		S Ten PELEGRINE	2º Sgt RENIVAN
10	1048/2024	RAFAEL DOS SANTOS RIBEIRO - ME (ESPAÇO VIVA MAIS) – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO		3º Sgt VELASCO	1º Sgt MENEZES
11	1050/2024	FISIOTERAPIA UMC LTDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO		S Ten PELEGRINE	3º Sgt AMORIM
12	1051/2024	CENTRO DE DIAGNOSTICO DE ARAGUARI (FLAIR) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSIS TÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		1º Sgt FÁBIO AUGUSTO	2º Sgt RAFAEL COELHO
13	1054/2024	LUIZ CLAUDIO PÁDUA NETTO ME – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		3º Sgt VELASCO	3º Sgt HENRIQUE SOUTO
14	1059/2024	RADIODIAGNOSTICO ARAGUARI LTDA (CLÍNICA MEDX) – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSIS TÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		3º Sgt AMORIM	1º Sgt MENEZES
15	1061/2024	ULTRACENTER - ULTRASSONOGRAFIA ESPECIALIZADA LTDA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		3º Sgt GAUDÊNCIO	2º Sgt RAFAEL COELHO
16	1065/2024	CLINICA OTORRINOLARINGOLOGIA DR. PATROCINIO S/S LTDA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO - HOSPITALAR.	1º Ten LORÂNE	1º Sgt FÁBIO AUGUSTO	2º Sgt RAFAEL COELHO
17	1070/2024	MARTINS DE DEUS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SALA ASSIS TÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		1º Sgt FÁBIO AUGUSTO	3º Sgt HENRIQUE SOUTO
18	1071/2024	CLÍNICA MAZÃO E LEITE LTDA) – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO – HOSPITALAR.		S Ten PELEGRINE	1º Sgt MENEZES
19	1072/2024	SERVICO HOSPITALAR DE OXIGENOTERAPIA HIPERBARICA SANTA GENOVEVA LTDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		1º Sgt FÁBIO AUGUSTO	1º Sgt MENEZES
20	1074/2024	MVE - SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		1º Sgt FÁBIO AUGUSTO	2º Sgt RENIVAN
21	1075/2024	PRADO E LEMOS LTDA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		3º Sgt AMORIM	2º Sgt RAFAEL COELHO

(Continuação do Adt nº 004-SALC ao BI Nº 38, de 26 FEV 26)

22	1076/2024	CLÍNICA DA MAMA LTDA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.	1º Ten LORÂNE	3º Sgt GAUDÊNCIO	3º Sgt VELASCO
23	1078/2024	ORTOFIOSIO – CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA LTDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO		3º Sgt SUZAMAR	3º Sgt HENRIQUE SOUTO
24	1079/2024	CLÍNICA CORPOS - FISIOTERAPIA LTDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO		3º Sgt VELASCO	2º Sgt RENIVAN
25	1090/2024	FISIOTERAPIA SANTA GENOVEVA LTDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO		3º Sgt SUZAMAR	1º Sgt MENEZES
26	1093/2024	CENTRO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA UBERLÂNDIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		3º Sgt VELASCO	1º Sgt MENEZES
27	1097/2024	INSTITUTO DE SAÚDE AVANÇADA LTDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		3º Sgt GAUDENCIO	2º Sgt RAFAEL COELHO
28	1101/2024	TRF - CLÍNICA MÉDICA LTDA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		3º Sgt MAÍSA LEAL	2º Sgt RENIVAN
29	1103/2024	AGOSTINHO - CLÍNICA UROLÓGICA LTDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		S Ten PELEGRINE	1º Sgt MENEZES
30	1104/2024	COGNITIVA ESPAÇO MULTIDISCIPLINAR LTDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		3º Sgt SUZAMAR	3º Sgt HENRIQUE SOUTO
31	1110/2024	MOVINMENT & CENTRO DE FISIOTERAPIA E PILATES LTDA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO.		3º Sgt AMORIM	1º Sgt MENEZES
32	1112/2024	RINOCENTER MG LTDA EPP - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		3º Sgt VELASCO	3º Sgt HENRIQUE SOUTO
33	1113/2024	EMRAD - DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		3º Sgt SUZAMAR	2º Sgt RAFAEL COELHO
34	1114/2024	SPECIALE NUTRIÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		3º Sgt AMORIM	3º Sgt HENRIQUE SOUTO
35	1131/2025	CLIMA - CLÍNICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		1º Sgt FÁBIO AUGUSTO	3º Sgt PIRES
Serviços Médicos de Oftalmologia / Odontologia / Remoção / Home-Care					
01	1018/2024	HOSPITAL BRASIL CENTRAL (OFTALMOLOGIA) LTDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SALA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		3º Sgt MAÍSA LEAL	3º Sgt HENRIQUE SOUTO
02	1022/2024	VISION CENTER - CENTRO ESPECIALIZADO EM DOENÇAS OCULARES E CIRURGIA LTDA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		S Ten PELEGRINE	2º Sgt RAFAEL COELHO
03	1024/2024	RETINA CLINIC LTDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		S Ten PELEGRINE	1º Sgt MENEZES
04	1068/2024	NAVES & MENEGATTI (OFTALMOLOGISTAS LTDA) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		1º Sgt FÁBIO AUGUSTO	2º Sgt RENIVAN
05	1057/2024	OFTALMOCLINICA DE ARAGUARI LTDA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		1º Sgt FÁBIO AUGUSTO	2º Sgt RAFAEL COELHO

(Continuação do Adt nº 004-SALC ao BI Nº 38, de 26 FEV 26)

06	1069/2024	INSTITUTO DE OLHOS SANTA GENOVEVA LTDA) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.	2º Ten GUILHERME	3º Sgt VELASCO	3º Sgt HENRIQUE SOUTO
07	1073/2024	CLINICA DE OLHOS DOUTOR SERGIO TOMÉ LTDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SALA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		3º Sgt GAUDÊNCIO	2º Sgt RAFAEL COELHO
08	1096/2024	CETRO - CENTRO ESPECIALIZADO DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO EIRELI - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS.		3º Sgt GAUDENCIO	1º Sgt MENEZES
09	1138/2025	INSTITUTO DE SAÚDE OCULAR DE ARAGUARI LTDA		1º Sgt FÁBIO AUGUSTO	2º Sgt RAFAEL COELHO
10	1133/2025	CENTRO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA LTDA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS.		3º Sgt AMORIM	2º Sgt RAFAEL COELHO
11	1056/2024	ODONTOLOGIA ALETEIAPC LTDA (ODONTOLOGIA - ENDODONTISTA) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS		3º Sgt VELASCO	2º Sgt RENIVAN
12	1099/2024	VIVIANE YAMAMOTO DENT'S CLIN – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS.		3º Sgt SUZAMAR	3º Sgt PIRES
13	1013/2024	PHOENIX SERVIÇOS MEDICOS LTDA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E INTER-HOSPITALAR MÓVEL		1º Sgt FÁBIO AUGUSTO	1º Sgt MENEZES
14	1092/2024	CAPTAMED-CUIDADOS CONTINUADOS LTDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR À SAÚDE.		1º Sgt FÁBIO AUGUSTO	3º Sgt HENRIQUE SOUTO
Profissionais de Saúde Autônomo – PSA / Clinicas Consultas					
01	1025/2024	FLÁVIO CARRARO ARANTES – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		3º Sgt GAUDÊNCIO	2º Sgt RENIVAN
02	1031/2024	ANA FLÁVIA DE SOUSA RODRIGUES DA CUNHA ME - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		3º Sgt VELASCO	3º Sgt PIRES
03	1049/2024	EULER ROBERTO COUTINHO JUNIOR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		1º Sgt FÁBIO AUGUSTO	2º Sgt RAFAEL COELHO
04	1080/2024	MAGNO DE FREITAS MALAFAIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		3º Sgt SUZAMAR	2º Sgt RAFAEL COELHO
05	1081/2024	RODRIGO LEMOS CARRARO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		3º Sgt MAÍSA LEAL	2º Sgt RENIVAN
06	1082/2024	PATRÍCIA LEMOS CARRARO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		3º Sgt AMORIM	2º Sgt RAFAEL COELHO
07	1083/2024	FABRÍCIO NAVES LEÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		3º Sgt MAÍSA LEAL	2º Sgt RENIVAN

(Continuação do Adt nº 004-SALC ao BI Nº 38, de 26 FEV 26)

08	1085/2024	ELIANE SILVANO DE MOURA CHAGAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO - HOSPITALAR.	2º Ten LEANDRO	3º Sgt VELASCO	3º Sgt HENRIQUE SOUTO
09	1088/2024	RONNIE FERNANDES CHAGAS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		3º Sgt GAUDÊNCIO	1º Sgt MENEZES
10	1094/2024	NILO LEMOS FREIRE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS.		3º Sgt VELASCO	3º Sgt HENRIQUE SOUTO
11	1105/2024	ANA CAROLYNE DE FREITAS RIBEIRO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR		3º Sgt MAÍSA LEAL	1º Sgt MENEZES
12	1122/2024	MILZA CATARINA BORGES DE ARAÚJO LTDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		3º Sgt AMORIM	2º Sgt RAFAEL COELHO
13	1127/2024	IANA DE SOUZA REIS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		3º Sgt AMORIM	3º Sgt HENRIQUE SOUTO
14	1128/2024	SIMONE ROSA CAMPOS GAUDENCIO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		3º Sgt GAUDÊNCIO	2º Sgt RAFAEL COELHO
15	1137/2025	FABIANO GOMIDE DA SILVA IMAGENS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		S Ten PELEGRINE	1º Sgt MENEZES
16	1143/2025	ROGERIO DA CRUZ CUNHA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		3º Sgt SUZAMAR	3º Sgt HENRIQUE SOUTO
17	1144/2025	LUCAS MARADEI CARNEIRO REZENDE - ME – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		1º Sgt FÁBIO AUGUSTO	3º Sgt HENRIQUE SOUTO
18	1106/2024	BICALHO - ASSESSORIA MÉDICA LTDA ME - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		3º Sgt MAÍSA LEAL	2º Sgt RAFAEL COELHO
19	1109/2024	UROLOGISTAS ASSOCIADOS DE UBERLÂNDIA LTDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR. – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO.		1º Sgt FÁBIO AUGUSTO	3º Sgt HENRIQUE SOUTO
20	1124/2024	BICALHO - ASSESSORIA MÉDICA LTDA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		3º Sgt AMORIM	3º Sgt HENRIQUE SOUTO
21	1129/2024	SMF - CLÍNICA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		3º Sgt MAÍSA LEAL	3º Sgt HENRIQUE SOUTO
22	1134/2025	D.M.A.R.N. DA COSTA PSICOLOGIA LTDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		3º Sgt SUZAMAR	3º Sgt HENRIQUE SOUTO
23	1135/2025	EULER ROBERTO COUTINHO JUNIOR LTDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.		3º Sgt AMORIM	1º Sgt MENEZES

24	1200/2025	NXT - TELESSAÚDE LTDA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.	2º Ten LEANDRO	3º Sgt SUZAMAR	3º Sgt HENRIQUE SOUTO
----	-----------	---	-------------------	-------------------	-----------------------------

Em consequência:

- Os Gestores de contratos e seus substitutos, fiscais de contratos e seus substitutos, deverão tomar conhecimento e seguir as ordens e os procedimentos constantes nas Normas para atuação do Gestor e do Fiscal de Contratos, conforme estão listadas nos artigos 13 a 17 das EB 90-08.004 (Portaria nº 37-SEF, de 14 de abril de 2020).

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

5ª PARTE – ASSUNTOS DE CONSTRUÇÃO

Sem alteração.

Quartel em Araguari-MG, 26 de fevereiro de 2026.



Assinado de forma digital por
FRANCISCO HOSKEN DA
CAS:08159528728
Dados: 2026.03.02 19:37:50 -03'00'

FRANCISCO HOSKEN DA CÁS - Cel
Comandante do 2º Batalhão Ferroviário

Aviso de

DISPENSA ELETRÔNICA

27/2024

CONTRATANTE (UASG)

2º BATALHÃO FERROVIÁRIO (160106)

OBJETO

Aquisição de material de jazida (cascalho) a ser empregado nas Obras de Restauração e Duplicação da Rodovia GO-213 (Trecho: Morrinhos/GO - Caldas Novas/GO).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 750.000,00

PERÍODO DE PROPOSTAS

De ___/___/___ às ___h

Até ___/___/___ às ___h

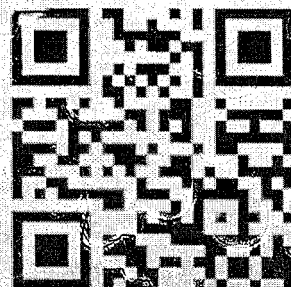
PERÍODO DE LANCES

De ___/___/___ às ___h

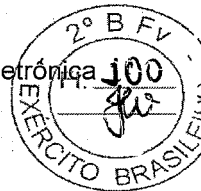
Até ___/___/___ às ___h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o App Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL ...	5
4. FASE DE LANCES	7
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	8
6. HABILITAÇÃO	10
7. CONTRATAÇÃO	11
8. SANÇÕES	11
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
BATALHÃO MAUÁ

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/2024
(Processo Administrativo n.º 65308.007114/2024-57)

Torna-se público que o 2º Batalhão Ferroviário, por meio da Seção de Licitações e Contratos (SLC), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese das alíneas **a** e **b** do inciso III, art. **75**, nos termos da Lei nº **14.133**, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº **67/2021** e demais legislação aplicável.

Data da sessão:

Link:

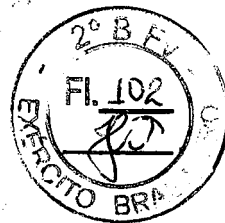
Horário da Fase de Lances: ____:____ às ____:____

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de material de jazida (cascalho) a ser empregado nas Obras de Restauração e Duplicação da Rodovia GO-213 (Trecho: Morrinhos/GO - Caldas Novas/GO), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será em 3 (três) itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO (R\$)	LOCAL DE EXECUÇÃO
1	Material de Jazida (Cascalho)	4689	m³	50.840	5,00	Rodovia GO-213: Trecho compreendido entre Morrinhos/GO e Caldas Novas/GO.
2	Material de Jazida	4689	m³	72.000	5,00	Rodovia GO-213: Trecho compreendido entre Morrinhos/GO e



12. Aviso de Dispensa Eletrônica

	(Cascalho)					Caldas Novas/GO.
3	Material de Jazida (Cascalho)	4689	m³	27.160	5,00	Rodovia GO-213: Trecho compreendido entre Morrinhos/GO e Caldas Novas/GO.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou



ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;



- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual total do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



- 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.



6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmada Nota de Empenho de Despesa.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.3. não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- 8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica;
- 8.1.6. fraudar a dispensa eletrônica;
- 8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.7.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.



9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.2.1. ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar

9.13.3. ANEXO III – Pesquisa de Preços.

Araguari-MG, 18 de junho de 2024.

ROMUALDO CRISANTO EUFRAZIO – Tenente-Coronel
Comandante e Ordenador de Despesas do 2º BFV



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa,



nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 3.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - 3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - 3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 3.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 3.3.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido



mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

4 Qualificação Técnica

4.1 Conforme o que couber ao Termo de Referência, anexo a este Aviso de Dispensa Eletrônica.

Estudo Técnico Preliminar 78/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 65308.007114/2024-57

2. Objetivo

2.1. Visa o presente Estudo Técnico Preliminar analisar a viabilidade para a **aquisição de material** de jazida (**cascalho**), através de **contratação direta**, por meio de **dispensa de licitação**. O material citado será empregado nas Obras de Restauração e Duplicação da Rodovia GO-213 (Trecho: Morrinhos/GO - Caldas Novas/GO).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
4ª Seção/2º B Fv	Edilson Maciel de Sousa - Maj - Chefe 4ª Seção/2º B Fv

4. Descrição da necessidade

- 4.1. **É de fundamental importância**, a aquisição de material de jazida (**cascalho**), de forma que o 2º Batalhão Ferroviário (2º B Fv), por meio do Destacamento Caldas Novas (DECALDAS), consiga **dar prosseguimento às Obras** de Restauração e Duplicação da Rodovia GO-213 (Trecho: Morrinhos/GO - Caldas Novas/GO).
- 4.2. O material em questão abrange os **trabalhos de sub-base e de base das Obras mencionadas** no 3.1. **A falta do material para os referidos trabalhos**, durante o período de maior frequência de chuvas, **pode causar um retrabalho** no período seguinte e, conseqüentemente, **ocasionar danos aos cofres públicos**.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 5.1. Os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade serão observados por ocasião da contratação:
- 5.1.1. O fornecedor deverá apresentar a licença ambiental relativa à exploração da jazida, bem como documentos que comprovem o direito de extração.
 - 5.1.2. No que couber, deverão ser observadas as medidas para minimizar a geração e prever destinação adequada aos resíduos sólidos porventura gerados na obra, conforme o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, elaborado pela AGU.
 - 5.1.3. **As medidas de recuperação das áreas degradadas, quando necessárias, pela atividade de exploração de cascalho ficarão a cargo da CONTRATADA**, tais como reconformação de taludes, replantio de espécies nativas, trabalhos de hidrossemeadura, bem como destinação do expurgo das camadas superficiais, dentre outros.
 - 5.1.4. Ainda, no que couber, deverão ser observadas as diretrizes constantes Decreto nº 7.746/2012.
- 5.2. As seguintes normas deverão ser obedecidas por ocasião da verificação qualitativa do material, oportunidade em que membros da Seção Técnica do 2º BFv realizarão uma visita e sondagem da jazida:

5.2.1. DNER-ES 303/97 – Base estabilizada granulometricamente;

5.2.2. NBR 11804 EB 2103 – Materiais para sub-base ou base de pavimentos estabilizados granulometricamente; e

5.2.3. DNER – ME 080/94 – Solos – Análise Granulométrica por peneiramento.

5.3. Os padrões mínimos de qualidade são os apresentados a seguir:

5.3.1. Índice de Suporte Califórnia (ISC) 60% para Número N 5 X 106, ISC 80% para Número N > 5 X 106, e Expansão 0,5% determinados através dos ensaios: 1) ensaio de Compactação - DNER-ME 129/94, na energia do Proctor modificado indicada no projeto; 2) ensaio de Índice de Suporte Califórnia -DNER-ME 049 /94, com a energia do ensaio de compactação.

5.3.2. Solo laterítico, atendendo as normas do DNIT nº 141/2010-ES (Base estabilizada granulometricamente).

5.3.3. A fração que passa na peneira nº 40 deve apresentar limite de liquidez inferior ou igual a 25%, e índice de plasticidade inferior ou igual a 6%; quando esses limites forem ultrapassados, o equivalente de areia deve ser maior que 30%.

5.3.4. A porcentagem do material que passa na peneira nº 200 não deve ultrapassar 2/3 da porcentagem que passa na peneira nº 40. O agregado retido na peneira nº 10 deve ser constituído de partículas duras e resistentes, isentas de fragmentos moles, alongados ou achatados, e isento de matéria vegetal ou outra substância prejudicial.

5.3.5. Quando submetidos ao ensaio de abrasão Los Angeles (DNER-ME 035/98), não devem apresentar desgaste superior a 55%, admitindo-se valores maiores, no caso de, em utilização anterior, terem apresentado desempenho satisfatório.

5.4. A escavação, carga e transporte serão realizados pelo **CONTRATANTE**.

5.5. Exploração da jazida:

5.5.1. A exploração da jazida poderá ser realizada em qualquer dia da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, mediante coordenação do preposto da empresa contratada com o fiscal de contrato, de acordo com as necessidades do 2º Batalhão Ferroviário.

5.5.2. **O método de verificação do volume do cascalho a ser pago** será feito mediante a seguinte fórmula, elaborada pela Seção Técnica do 2º B Fv:

$$\text{VCP} = (\text{Ds} \div \text{Din}) \times \text{Vc}$$

onde: **VCP** é o Volume do Cascalho a ser Pago, (Volume em m³);

Ds é a Densidade do Cascalho Solto;

Din é a Densidade do Cascalho In Natura; e

Vc é o Volume da Caçamba, sendo **Vc = comprimento x largura x altura**, (Volume em m³).

5.5.3. Será confeccionado, pelo fiscal de contrato, um relatório diário, a ser assinado pelo fiscal e pelo preposto da contratada, constando a quantidade recebida no período de 24 (vinte e quatro) horas.

5.5.4. O material, objeto deste processo licitatório, terá sua **aceitação condicionada à análise e inspeção pelo CONTRATANTE**, das especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Às **09:30 horas do dia 07 de dezembro de 2023**, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão (2º B Fv - UASG 160106) e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal BI 184, de 06/10/2023, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao **Processo Nº 65308006357202397**, para realizar os procedimentos relativos ao **Pregão Nº 00024/2023**. Modo de disputa: Aberto. Objeto: **Aquisição de material de jazida (cascalho)**, nos termos da tabela do Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e anexos. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

6.2. **O Processo Licitatório foi instaurado para dar ampla concorrência e para buscar fornecedores com interesse** no objeto do Processo.

6.3. **Tal Processo, entretanto, não conseguiu atingir seus objetivos por completo**, pelos seguintes motivos: **primeiro**, não foi possível obter o quantitativo de material necessário, que atendesse ao seu principal emprego, as Obras de Restauração e Duplicação da Rodovia GO-213; e **segundo**, não surgiram suficientes fornecedores interessados ou que atendessem os requisitos no Processo citado no 6.1.

6.4. Observamos que, **dos 3 (três) Itens do Processo** citado no 6.1., **apenas o Item 2 atingiu o seu objetivo**, sendo Aceito e Habilitado, enquanto que: o Item 1, foi Aceito e Habilitado, porém com apenas aproximadamente 17% do quantitativo a ser contratado; e o Item 3 foi Cancelado no Julgamento.

6.5. A comprovação do citado no 6.3., pode ser verificada no **Relatório ATA Pregão Eletrônico SRP 24.2023**, anexo a este processo de contratação direta, por meio de dispensa de licitação.

6.6. **Após encerrado o processo licitatório** - Pregão Eletrônico nº 24/2023 - **fez-se o levantamento dos possíveis problemas que fizeram com que os itens 1 e 3 não obtivessem sucesso e não houvessem fornecedores hábeis a se fornecer o material**. Desta forma, foi efetuada pesquisa nas mediações da Rodovia GO-213 de forma a obter possíveis fornecedores e, assim, **foi verificado que existem locais que poderiam fornecer o material, porém nem todos os proprietários conseguiriam atender os requisitos da licitação**, principalmente, quanto: **a licença de extração do subsolo para a escavação e utilização de cascalho, o cadastro no SICAF e, principalmente, o desejo de participar do processo licitatório pelo valor ofertado**. Então percebeu-se que, **se fosse realizada uma nova licitação as chances do processo não ser bem sucedido seriam elevadas**, causando um **prejuízo financeiro por horas trabalhadas** sem obter sucesso no resultado e o **atraso no fornecimento do material para a obra**, o que poderia ocasionar **a prorrogação do tempo de execução da obra** e consequentemente um **prejuízo ao interesse público por não cumprir o cronograma da obra** e não entregá-la no tempo previsto, causando **impacto na população que utiliza a Rodovia GO-213**.

6.7. **Uma vez que, urge a demanda para a aquisição do material** de jazida (cascalho), sendo que a falta desse material pode provocar prejuízo à Obra, nas fases de base e sub-base, e deste modo promovendo danos aos cofres públicos, **optou-se, como SOLUÇÃO**, por adquirir o material fazendo-se uso de **Contratação Direta** na modalidade **Dispensa de Licitação**, conforme o disposto nas **alíneas a e b do inciso III, do art.75, da Lei nº 14.133/2021**.

6.8. Observamos que, **a administração pública direta e indireta** de qualquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios **efetiva contratações** para aquisição de bens ou sua alienação e para execução de serviços e obras. Tais contratações, em razão da supremacia do interesse público que fundamenta o exercício da função administrativa do Estado, serão precedidas, **como regra, por processo de licitação pública. O dever de licitar decorre do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal**.

6.9. **Assim como acontece com toda regra, o dever de licitar admite exceções**, desde que estejam previstas expressamente na legislação, conforme pontua o inciso XXI. Cabe ao legislador ordinário, por meio da ponderação dos princípios e valores envolvidos na contenda, eleger situações que possam estar isentas da licitação. Dessa forma, **mediante permissivo legal, a administração pública poderá contratar sem seu uso prévio**.

6.10. **O descrito no 6.7. se justifica** porque o ato de submeter todas as contratações emergenciais à prévia licitação poderia implicar, por exemplo, a supressão de direitos fundamentais; da mesma forma, a exigência do processo de licitação em uma situação em que há uma empresa, criada e mantida pelo Estado, cuja razão de existir é justamente a de executar a ação ou objeto almejado, poderia constituir-se em uma ação antieconômica. Destaca-

se deste modo a necessidade do 2º B Fv efetuar uma **contratação pública sem licitação**, que, também, pode ser denominada **contratação direta**.

6.11. **Sobre contratação direta, acrescentamos:** são costumeiramente chamadas de contratações diretas aquelas **contratações efetivadas sem o dever de prévia licitação**. Nesses casos, obtém-se autorização legal para que seja adotado um procedimento diferente do licitatório, em que algumas formalidades são suprimidas ou substituídas por outras.

6.12. **Embora a lei flexibilize o uso da licitação**, ela elenca as hipóteses em que o procedimento se tornará maleável, afastando, assim, o uso da discricionariedade na sua escolha. Marçal Justen Filho esclarece que: **"A contratação direta não significa que são inaplicáveis os princípios básicos que orientam a atuação administrativa. Nem se caracteriza uma livre atuação administrativa. O administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar (ainda nesses casos) a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes"**. Isso significa dizer que, mesmo ao contratar sem licitação prévia, a administração pública continua obrigada a conduzir um procedimento administrativo e vinculada a realizar suas funções.

6.13. A **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê duas formas de contratação direta:** a decorrente da inviabilidade de se realizar uma competição para a contratação em questão (**inexigibilidade de licitação**) e a que decorre de uma escolha pautada no permissivo legal já citado (**dispensa de licitação**).

6.14. No primeiro caso, da *inexigibilidade*, a lei declara que ela pode ser empregada em situação meramente derivada da natureza das coisas: se for inviável o uso da licitação para a contratação desejada, ela é inexigível. Destarte, o afastamento da licitação prévia não ocorre efetivamente em razão de uma concessão legal, mas pela constatação de uma impossibilidade fática. Quando a disputa for inviável, a licitação será inexigível. Se a disputa for possível, é obrigatória a realização de licitação, salvo nos casos de dispensa legal.

6.15. Já a denominada **dispensa**, por sua vez, é **produto da vontade do legislador, que permite o afastamento da obrigatoriedade de licitação por entender que há valores mais importantes em jogo do que os protegidos pelo procedimento competitivo**. Por definição, a licitação seria plenamente possível, mas é tornada opcional por opção do legislador. Contudo, a permissão legislativa não é vinculante para o administrador; isto é, ele pode, no âmbito da conveniência e oportunidade, e caso entenda ser mais vantajoso, proceder à contratação mediante licitação para o atendimento da demanda apresentada.

6.16. Em linhas gerais, **a excepcionalidade que fundamenta uma contratação direta apenas torna o procedimento licitatório prévio desinteressante (no caso de dispensa) ou incompatível com a situação apresentada (no caso de inexigibilidade)**.

6.17. Diante do exposto, do 6.1. ao 6.15., evidencia-se que, a **SOLUÇÃO** indicada no 6.6 (**Contratação Direta na modalidade Dispensa de Licitação**) atende à necessidade descrita no 4.1. (**Aquisição de Cascalho**), haja visto já ter sido efetuado, por parte do 2º B Fv, recente Processo Licitatório que não obteve o êxito almejado **para atender à urgente demanda**.

6.18. Ressaltamos que, a **SOLUÇÃO** exposta ampara-se nas **alíneas a e b do inciso III, do art.75, da Lei nº 14.133 /2021**, e para destacar que a mesma é válida, passamos a expor:

6.18.1. Segundo o art. 75, III da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratações que mantenham todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de um ano, quando se verificar que naquela licitação: a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas; b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.

6.18.2. A primeira hipótese refere-se às denominadas "licitação deserta" e "licitação fracassada", situações já previstas na Lei nº 8.666/1993. Contudo, a Lei nº 14.133/2021 aproximou em parte ambos os regimes. Na licitação deserta não ocorrem interessados e, portanto, não existem proponentes habilitados. Já na licitação fracassada existe a presença de licitantes, que participam efetivamente da reunião mas não conseguem se habilitar ou apresentar propostas válidas, sendo este último caso mencionado expressamente no inciso III do art. 75.

6.18.3. Dessa forma, a Lei nº 14.133/2021 apenas assente na contratação direta por dispensa de licitação, no caso de licitação fracassada, em face da desclassificação das propostas apresentadas pelos licitantes, aproximando tal situação da licitação deserta para efeito de contratação por dispensa de licitação, o que leva a presumir que, em relação à inabilitação de todos os licitantes, estaria vedado o uso da dispensa de licitação com fulcro no art. 75, III. Tal raciocínio se justifica pelo fato de as hipóteses de dispensa de licitação serem taxativas, não podendo sofrer interpretação ampliativa de modo a englobar a hipótese de licitação fracassada por inabilitação de todos os licitantes.

6.18.4. Pondera-se que existe interpretação diversa a respeito do dispositivo mencionado, mas não parece ser a que melhor se coaduna com o aspecto taxativo das opções listadas no art. 75. A esse respeito, vale a pena citar Joel de Menezes Niebuhr, que defende que o inciso analisado alberga também a hipótese em que a licitação foi mal-sucedida devido ao fato de não haver licitantes habilitados: *"Pondera-se, no entanto, que a passagem "não foram apresentadas propostas válidas" deve ser lida em um sentido mais amplo para contemplar situações em que as propostas são desclassificadas por qualquer razão e também para os casos em que todos os licitantes são inabilitados ou sequer admitidos a participar da licitação. É que, por quaisquer das razões mencionadas, no fim das contas, ao encerrar a licitação, a Administração não dispõe de proposta válida para que possa proceder à contratação."*

6.18.5. Em todo caso, tratando-se de licitação deserta ou fracassada por desclassificação de todas as propostas, o legislador admite a dispensa de licitação, condicionada a dois requisitos. O primeiro é temporal: licitação anterior realizada há menos de um ano; o segundo é formal: relaciona-se à observância de todas as condições definidas no edital da licitação deserta ou fracassada. Não mais se exige, como acontecia na Lei nº 8.666/1993 (art. 24, V), a justificativa de prejuízo para a administração oriundo de repetição do certame licitatório.

6.18.6. A segunda hipótese estaria atrelada à ideia da vantajosidade econômica (melhor preço), que deve guardar pertinência com as contratações públicas. Com efeito, se as propostas apresentadas estiverem em desacordo com os preços praticados pelo mercado ou apresentarem preços incompatíveis com aqueles levantados pelos órgãos oficiais e, em qualquer um dos casos, não houver a possibilidade de negociação a fim de adequá-los aos preços compatíveis, a lei admite que a licitação seja afastada pelo ente público, pressupondo-se que a pesquisa de preços tenha sido realizada de acordo com o art. 23, caput, da Lei nº 14.133/2021 e que seria um contrassenso a aceitação de propostas incompatíveis com os valores de mercado.

6.19. Portanto, a **SOLUÇÃO para aquisição do material** em questão **atende** o determinado na **Lei 14.133 /2021**. Segundo o **art. 75, inciso III** da Lei nº 14.133/2021 e suas **alíneas a e b**, é dispensável a licitação para contratações que mantenham todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de um ano, quando se verificar que naquela licitação: a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas; b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.

6.20. Acrescentamos que, encontra-se anexo a este artefato o **Relatório da ATA do Pregão Eletrônico SRP 24 /2023, da UASG 160106 (2º B Fv), Processo Nº 65308.006357/2023-97**, apresentando o histórico dos itens fracassados e desertos.

7. Levantamento de Mercado

7.1. Diante do relatado no **"6. Descrição da solução como um todo"**, expomos que, as equipes técnicas que compõem a 4ª Seção/2º B Fv e a Seção Técnica/2º B Fv, efetuaram o levantamento de mercado junto a fornecedores que apresentassem **jazidas contendo o material com o quantitativo necessário e as características específicas** a serem empregadas na Obra citada no 4.1.

7.2. **As jazidas com seus respectivos fornecedores**, capazes de suprir a urgência da demanda, demonstraram o **melhor preço** de mercado no que se refere ao material, **favorecendo**, desta forma, **a aquisição do bem por meio da Dispensa de Licitação Direta ao Fornecedor**.

7.3. Os **documentos de propostas orçamentárias** que justificam o 7.2 e, que juntamente com o documento citado no 6.20, **também, demonstram a vantajosidade** do uso de **Contratação Direta** na modalidade **Dispensa de Licitação Direta ao Fornecedor**, encontram-se anexo a este Processo.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. O **objeto do processo** de dispensa de licitação é de **natureza comum**.

8.2. No que se refere aos quantitativos do material de jazida (cascalho) para a Obra citada no 4.1., tal quantitativo encontra-se indicados na tabela abaixo e está baseado no documento denominado **Mapa de Consumo**, anexo a este processo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Material de Jazida (Cascalho)	m³	50.840
2	Material de Jazida (Cascalho)	m³	72.000
3	Material de Jazida (Cascalho)	m³	27.160
QUANTIDADE TOTAL			150.000

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 750.000,00

9.1. A estimativa do valor da contratação corresponde a **R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**.

9.2. O preço referencial estimativo do material de jazida (cascalho) a ser adquirido está indicado na tabela abaixo e apresenta-se presente no documento nomeado **Relatório de Pesquisa de Preços**, anexo a este processo.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO EM R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO EM R\$ (QUANTIDADE DO 8.2. x VALOR UNITÁRIO ESTIMADO DO 9.2.)
1	Material de Jazida (Cascalho)	5,00	254.200,00
2	Material de Jazida (Cascalho)	5,00	360.000,00
3	Material de Jazida (Cascalho)	5,00	135.800,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			750.000,00

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. A **entrega parcelada** será de acordo com a necessidade da contratante e a demanda dos serviços a serem executados.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. **Não se verificam** contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade de contratação desta demanda.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão no **Plano de Contratações Anual 2024** do 2º Batalhão Ferroviário (2º B Fv): **Documento de Formalização da Demanda nº 177/2024, da UASG 160106.**

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. O **planejamento da execução** de uma obra de engenharia pelo EB é **realizado de forma sistêmica** e possui caráter nacional, sendo atribuição de uma ou mais Unidade Gestora, independentemente da sede onde esteja localizada a OM designada para o cumprimento do objeto acordado entre as partes.

13.2. O TED é um instrumento que disciplina a transferência de recursos públicos e tem como partícipe órgão da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista que estejam gerindo recursos dos orçamentos da União, visando à **execução de programas de trabalho, projeto /atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação**. Excepcionalmente, os órgãos e entidades federais poderão executar programas estaduais ou municipais, e os órgãos da administração direta, programas a cargo de entidade da administração indireta, sob regime de mútua cooperação mediante convênio.

13.3. Cabe salientar que **as obras de cooperação estão alinhadas com Objetivos Estratégicos (OE) do DEC e Objetivos Estratégicos do Exército (OEE):**

I - OE1. Assegurar a Efetividade da Atuação da Engenharia nas Atribuições Subsidiárias. Este OE está alinhado com os OEE: Contribuir com o Desenvolvimento Sustentável e a Paz Social (OEE 3), Fortalecer a Dimensão Humana (OEE 13) e Ampliar a Integração do Exército com a Sociedade (OEE 14). Visa a integração da Engenharia com os interesses da Sociedade Brasileira, consolidando a relevância da Instituição para o desenvolvimento e a Segurança Nacional; e

II - OE2. Realizar a Integração da Engenharia com a Sociedade. Este OE está alinhado com os OEE: Contribuir com o Desenvolvimento Sustentável e a Paz Social (OEE 3), Fortalecer a Dimensão Humana (OEE 13) e Ampliar a integração do Exército com a Sociedade (OEE 14). Visa, particularmente, ampliar a integração da Engenharia pelo reconhecimento da Sociedade nas atividades de Engenharia desenvolvidas pelo EB. Tais parâmetros implicam no reconhecimento da Sociedade na capacitação profissional do Sistema de Engenharia do Exército, em proveito da nação brasileira e da defesa do Estado.

13.4. O referido processo baseia-se na **necessidade de aquisição de material de jazida (cascalho) para realizar a execução dos trabalhos de Restauração e Duplicação da Rodovia GO-213**, no trecho compreendido entre os municípios de Morrinhos- GO e Caldas Novas-GO.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. A presente aquisição requer por parte da administração o **acompanhamento de profissional qualificado** para analisar, julgar e receber os materiais solicitados, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas.

14.2. Previamente à celebração do contrato serão realizadas as seguintes **medidas administrativas**:

14.2.1. Verificação da documentação solicitada, em especial quanto à licença ambiental e autorização para exploração do material junto ao órgão competente;

14.2.2. Visita ao local da jazida, identificando as condições do trajeto até a obra;

14.2.3. Coleta de material na jazida, com a finalidade de realizar um estudo técnico das características do material, adequados às normas mencionadas.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. As áreas degradadas provocadas pela construção civil, incluindo a construção de rodovias, são originadas em três diferentes momentos: na extração e fabricação de materiais de construção, na execução das obras e na disposição dos resíduos por ela gerados. Portanto, é de fundamental importância o **desenvolvimento de atividades da construção civil mais adequadas aos princípios da construção sustentável**, que não causem tantas ações degradantes.

15.2. A **obtenção de licenciamento para exploração de jazidas de cascalho** passa por criteriosa análise dos órgãos ambientais competentes, sem o qual, o licitante não poderá participar do referido certame.

15.3. A contratada deverá, no que couber, **atender aos critérios de sustentabilidade** descritos no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União, publicado no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União. (http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/852432), como medidas de tratamento ou mitigadoras, com o objetivo de sanar e/ou diminuir os possíveis impactos ambientais.

15.4. A contratada deverá, ainda, **adotar práticas de sustentabilidade ambiental** na execução do objeto, no que couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 e art. 8º do Decreto no 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

15.5. A contratada deverá **assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos**, inclusive:

15.5.1. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

15.5.2. Preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

15.5.3. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

15.5.4. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

15.5.5. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços;

15.5.6. Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

15.5.7. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE WILSON DUARTE LIMA

Svd Civ - Auxiliar 4ª Seção/2º B Fv

Despacho: Considerando o disposto na Lei 14.133/2021, APROVO este Estudo Técnico Preliminar - ETP, por entender que sua elaboração observou os critérios que norteiam a Administração Pública.

ROMUALDO CRISANTO EUFRAZIO

Ten Cel - CMT e OD 2º B Fv

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

17.1 Os estudos técnico preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível técnica e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

**Calculadora do cidadão**Acesso público
13/05/2026 - 08:21

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	05/2025
Data final	04/2026
Valor nominal	R\$ 5,28 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,04391720
Valor percentual correspondente	4,391720 %
Valor corrigido na data final	R\$ 5,51 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO PLANALTO
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
BATALHÃO MAUÁ

TERMO DE REAJUSTE Nº 01/2025 AO
TERMO DE CONTRATO Nº 152/2024- DL59/2024

I. RELATÓRIO

1. Procede-se com a análise do Reajuste nº 01/2026, da empresa **CARLOS ROBERTO DANTÔNIO DE ASSIS**, inscrita no CPF/MF: 167.155.938-09, referente ao Termo de Contrato nº 152/2024, oriundo da Dispensa de Licitação 59/2024, do 2º Batalhão Ferroviário.

2. O processo iniciou-se instruído com os seguintes documentos:

- a. Cópia do Boletim Interno com publicação da Equipe de Fiscalização de Contratos, constante na fl. 25;
- b. Cópia do Termo de Referência ao Termo de Contrato nº 152/2024 nas fls. 16 a 23;
- c. Cópia do Termo de Contrato nº 152/2024, constante nas fls. 03 a 15;
- d. Pesquisa do índice inflacionário do período pelo IBGE, constante nas fls. 53 a 58;

II. PARTE EXPOSITIVA

1. O reajuste do Termo de Contrato nº 152/2024 celebrado com a empresa **CARLOS ROBERTO DANTÔNIO DE ASSIS**, inscrita no CPF/MF: 167.155.938-09, oriundo do Pregão 59/2024, foi analisado de acordo com os documentos, anexados a este processo:

2. A Dispensa de Licitação 59/2024 teve como lance vencedor para o item1(Material jazida (cascalho), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas) a empresa **CARLOS ROBERTO DANTÔNIO DE ASSIS**, inscrita no CPF/MF: 167.155.938-09, nos valores unitários de R\$ 5,00 (cinco reais).

3. Fundamentado na cláusula VII do Termo de Contrato em tela, bem como no disposto no art. 136, inciso I da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, foi analisado o reajuste, visando a realizar um novo ajuste de preço do contrato em epígrafe.

"Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato,

4. Com o objetivo de promover o reajuste do saldo do Termo de Contrato 152/2024 - **CARLOS ROBERTO DANTÔNIO DE ASSIS**, inscrita no CPF/MF: 167.155.938-09, referente ao ano de contrato no período de Maio de 2024 a Março de 2025, conforme anexo das às fls. 53 a 58, o entendimento fica claro quanto ao aumento de 4,39%, valor acumulado de 2025/2026, em relação aos preços do Termo de contrato nº 152/2024, previsto no subitem 6.2 do Termo de Contrato nº152/2024 que versa sobre o reajuste baseado no IPCA - **ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DO ITEM DO TC 152/2024 APÓS 1º REAJUSTE (R\$)	VALOR REAJUSTE EM PORCENTAGEM %	NOVO VALOR TC152/2024 (R\$)
1	Material de Jazida (Cascalho)	5,28	4,39%	5,51

III. PARTE CONCLUSIVA

1. Pelo exposto, este fiscal de contrato, realizou a análise do reajuste no item 6, conforme pesquisa do IPCA- **ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO** Período 05/2025 a 04/2026, como no disposto no inciso I art. 136, da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, ao Termo de Contrato 152/2024 - **CARLOS ROBERTO DANTÔNIO DE ASSIS**, inscrita no CPF/MF: 167.155.938-09.

2. Por fim, este fiscal, encaminha o presente parecer para análise e aprovação.

Quartel em Araguari-MG, 25 de maio de 2026.


PEDRO SAMIR DE OLIVEIRA LIMA – Cap
Gestor do Termo de Contrato 152/2024

Documento assinado digitalmente
 **MARCOS VINICIUS ALVES SILVERIO**
Data: 25/05/2026 08:44:09-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARCOS VINICIUS ALVES SILVÉRIO – 1º Ten
Fiscal do Termo de Contrato 152/2024



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO PLANALTO
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO

Rua Professora Lourdes Naves, nº 750 - Tel (034) 3690-5060
Bairro Santo Antônio - CEP 38444-000 – ARAGUARI-MG

M I N U T A

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02 DO CONTRATO Nº 152/2024, ENTRE O 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO E O SENHOR CARLOS ROBERTO DANTÔNIO DE ASSIS.

A União, por intermédio do 2º Batalhão Ferroviário, sob o CNPJ nº 07.565.863/001-55, com sede na Rua Professora Lourdes Naves, 750, Bairro Santo Antônio, Araguari-MG, CEP 38444-900, representada neste ato pelo **Sr. Cel FRANCISCO HOSKEN DA CÁS**, carteira de identidade nº 019.641.513-7, Ordenador de Despesas, nomeado pela Portaria nº 730, do Comandante do Exército, de 23 de maio de 2024, publicada no DOU nº 100, de 24 de maio de 2024, em razão do direito resguardado ao reajuste na Cláusula sexta do Contrato, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, resolve apostilar o contrato nº 152/2024, decorrente da Dispensa de Licitação nº 59/2024, mediante as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O preço do item1 (um) do Contrato nº 152/2024 fica reajustado em **4,39%**, correspondente à variação do **IPCA– ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO**, referente ao período compreendido entre maio de 2025 e abril de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO– O valor global do Termo de Contrato nº 152/2024 referente ao saldo passa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais e zero centavos) para R\$ 55.081,23 (cinquenta e cinco mil e oitenta e um reais e vinte e três centavos), a vigorar desde 05 de abril de 2026.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ITEM TC 152/2024 APÓS 1º REAJUSTE (R\$)	VALOR REAJUSTE IPCA (%)	NOVO VALOR ITEM TC 152/2024 (R\$)
1	Material de Jazida (Cascalho)	5,28	4,39	5,51

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 152/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O 2º Batalhão Ferroviário providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia.

Araguari-MG, 13 de maio de 2026



Assinado de forma digital por
FRANCISCO HOSKEN DA
CAS:08159528728
Dados: 2026.05.25 20:50:05 -03'00'

FRANCISCO HOSKEN DA CÁ– Cel
Ordenador de Despesas do 2º B Fv